



Sandra Pinto Levy

**A escuta do psicólogo no depoimento especial
de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual:
do testemunho à narrativa**

Dissertação de mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia clínica) da PUC-Rio.

Orientadora: Prof.^a Rebeca Nonato Machado

Rio de Janeiro,
março de 2022.



Sandra Pinto Levy

**A escuta do psicólogo no depoimento especial
de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual:
do testemunho à narrativa**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Prof.^a Rebeca Nonato Machado

Orientadora

Departamento de Psicologia — PUC-Rio

Prof.^a Andrea Seixas Magalhães

Departamento de Psicologia — PUC-Rio

Prof.^a Lídia Levy Alvarenga

PUC-Rio

Rio de Janeiro, 3 de março de 2022.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Sandra Pinto Levy

Graduada em psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio, 1990). Pós-graduação em psicanálise clínica (UERJ). Trabalha como psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde, entre outras atividades, coordena o grupo de profissionais entrevistadores do depoimento especial desde 2012.

Ficha catalográfica

Levy, Sandra Pinto

A escuta do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual : do testemunho à narrativa / Sandra Pinto Levy; orientadora: Rebeca Nonato Machado. — Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Psicologia, 2022.

85 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia.

Inclui referências bibliográficas.

1. Psicologia – Teses. 2. Depoimento especial. 3. Ética do cuidado. 4. Trauma. 5. Testemunho. I. Machado, Rebeca Nonato. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Brasil (CAPES) — Código de Financiamento 001.

Às meninas que participaram das audiências de depoimento especial, que gentilmente permitiram disponibilizar as gravações compartilhando suas vivências, dores e sofrimentos tornando possível a realização desta pesquisa.

À orientadora Rebeca Nonato Machado, pelo acolhimento profissional e afetuoso que orientou meus percalços ao longo da caminhada promovendo aportes inéditos para a preparação desta pesquisa.

À professora Lídia Levy, por sua confiança em meu trabalho nessa nova prática com o depoimento especial e suas valiosas orientações e incentivo para minha inserção no mestrado.

Às amigas Patricia Glycério, Luciene da Rocha, Katia Athayde e Monica Zouein, companheiras de profissão e estudos pelo incentivo e apoio ao longo desses dois anos.

À minha analista, Priscila, pelas intervenções que muito amadureceram minha escuta.

Aos meus irmãos, pela presença e carinho e por serem meu porto seguro para seguir e finalizar meus estudos diante da inestimável perda repentina de nossa mãe.

Aos meus amores Gabriela e Enzo, filhos que tanto me ensinam a ser e estar nesse mundo desejando sempre mais. Minhas maiores inspirações!

Ao meu pai, Salomão Pinto, baluarte da família que muito nos incentivou a valorizar os estudos e me deu forças para conquistar o lugar profissional que hoje ocupo.

À minha amada mãe, Denise Pinto, que se foi repentinamente no decurso de minha pesquisa. Minha eterna fortaleza sempre presente, transmitiu um legado precioso de cuidados e acolhimento.

À CAPES e à PUC-Rio pelo incentivo à pesquisa, apoio financeiro e possibilidade de bolsa VRAC.

Resumo

Levy, Sandra Pinto; Machado, Rebeca Nonato. **A escuta do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do testemunho à narrativa.** Rio de Janeiro, 2022. 85 p. Dissertação de mestrado — Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente pesquisa, apresentada no formato de dois artigos, tem como objetivo geral investigar as especificidades da escuta do psicólogo em depoimento especial com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar. O interesse pelo tema surgiu da experiência em audiências criminais, acompanhando crianças que participavam para testemunhar sobre os abusos sexuais sofridos. Em relação a isso, houve um posicionamento do Conselho Federal de Psicologia, que emitiu notas não reconhecendo a participação do psicólogo nessa prática por não tratar de escuta, e sim de inquirição, instrumento próprio do direito. Tendo como disparador o referido contexto, buscamos refletir sobre as possibilidades de o psicólogo, no depoimento especial, realizar intervenções de cuidado psíquico às vítimas de abuso sexual, sustentando a escuta da subjetividade, no momento do testemunho em juízo. Para atingir o objetivo geral da pesquisa foram analisadas cinco audiências gravadas em vídeos, tendo sido realizada uma análise de conteúdo destas. As temáticas, que emergiram das narrativas das vítimas, bem como da interação entre elas e a psicóloga na audiência, foram discutidas em dois artigos intitulados “Ética do cuidado no depoimento especial: intervenções do psicólogo e preservação da subjetividade” e “Para além do testemunho: demanda de reparação do trauma no depoimento especial”. Como resultado deste amplo estudo, percebemos que a escuta do psicólogo possui uma função fundamental nesse campo das audiências especiais, pois atua no registro da ética do cuidado, oferecendo uma escuta atenta à subjetividade da criança/adolescente vítima que pode viabilizar uma intervenção de sustentação psíquica e abrir espaço para uma narrativa testemunhada e protegida do trauma. O testemunho do trauma vivenciado pelas vítimas passa do campo objetivo do direito para o campo subjetivo, quando há uma escuta sensível que legitime o ritmo da dor em testemunho e a experiência de abuso. Entendemos também que a partir dessa experiência podem surgir demandas para o processo de simbolização do trauma que precisam de uma presença implicada na ética do cuidado.

Palavras-chave

Depoimento especial; psicologia forense; escuta de crianças e adolescentes.

Abstract

Levy, Sandra Pinto; Machado, Rebeca Nonato (advisor). **The psychologist listening in special depositions of children and teenagers victims of sexual abuse: from testimony to narrative.** Rio de Janeiro, 2022. 85 p. Dissertação de mestrado — Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The current study, presented in the form of two articles, has as its general purpose to look into the specifics of the psychologist listening in special depositions with children and teenagers victims of sexual abuse within the family. The interest came from the experience in criminal hearings, assisting children that participated to testify about sexual abuses suffered. Regarding that, there was a positioning from the Conselho Federal de Psicologia, that issued notes not recognizing the psychologist participation in this practice for it is not listening, but questioning, a proper legal instrument. Having as trigger the mentioned context, we have attempted to ponder about the possibilities of the psychologist to make interventions of psychic care to the victims of sexual abuse, in the special deposition, maintaining the listening of the subjectivity, at the time of the testimony in trial. To achieve the general purpose of the study were examined five videotaped audiences, having its content analyzed. The matters that emerged from the narratives of the victims, as well as from the interaction between them and the psychologist in the hearing, were discussed in two articles titled “Ethics of care in Special Deposition: interventions of the psychologist and preservation of subjectivity” and “Beyond the testimony: demand of trauma reparation in the Special Deposition”. As a result of this broad study, we realized that the psychologist listening has a fundamental function in this field of the special hearing, because it acts in the register of the ethics of caring, offering a listening sensitive to the subjectivity of the child/teenager victim that can enable an intervention of psychic support and open space to a narrative witnessed and protected from trauma; the testimony of the trauma experimented by the victims migrates from the objective to the subjective field of the law, when there is a sensitive listening that validates the momentum of the pain in testimony and the experience of the abuse. We also recognized that may emerge from that experience demands for the process of symbolization of the trauma that need a presence involved in the ethics of care.

Keywords

Special deposition; forensic psychology; listening to children and teenagers.

Sumário

1 Apresentação	11
2 Introdução	14
3 Ética do cuidado no depoimento especial: o psicólogo e preservação da subjetividade	22
3.1 Introdução	22
3.1.1 Sujeito em testemunho: narrativa do sofrimento	24
3.1.2 Ética do cuidado no depoimento especial	26
3.2 Método	28
3.3 Participantes.....	28
3.4 Instrumentos e procedimentos	29
3.5 Análise dos dados	30
3.6 Considerações éticas	30
3.7 Análise e discussão dos dados	31
3.7.1 Intervenções de cuidado e preservação do sujeito no ambiente de depoimento.....	31
3.7.2 Demanda do direito em audiência e diálogo ético no reconhecimento da subjetividade	34
3.8 Considerações finais	37
4 Para além do testemunho: demanda de reparação do trauma no depoimento especial.....	39
4.1 Introdução	39
4.2 Trauma e o encontro atravessado pelo sofrimento	42
4.3 Simbolização e reparação do trauma: processos possíveis?	43
4.4 Método	44
4.4.1 Participantes.....	44
4.4.2 Instrumentos e procedimentos	45
4.4.3 Análise dos dados	45
4.4.4 Considerações éticas	46

Sumário	
4.5 Análise e discussão dos dados	46
4.5.1 Demanda de reparação.....	47
4.5.2 Faces do desmentido no DE	52
4.6 Considerações finais	58
5 Conclusão geral	61
6 Referências bibliográficas	65
Anexos	69
Anexo I	69
Anexo II	70
Anexo III	73
Anexo IV.....	76

1 APRESENTAÇÃO

Meu interesse pelo tema da escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência em audiências criminais iniciou-se em 2008 após acompanhar o testemunho judicial de uma criança de 7 anos de idade, vítima de abusos sexuais. Diante de um cenário assustador com a presença dos juristas e do próprio agressor, a criança foi interrogada. Sem qualquer possibilidade de intervir no rito da audiência, segui acolhendo o sofrimento, o silêncio e o pedido da menina: “Que todos os homens saíssem da sala.”

Foi no ano de 2011 que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pautado na experiência do Rio Grande do Sul, apresentou um projeto piloto sobre a nova metodologia de inquirição; naquela época, o Depoimento sem Dano. Na ocasião, fui convidada a participar da gestão do projeto com a alta administração do TJRJ quando, desde então, me debrucei para aproximar a demanda dos juízes com a ética da psicologia nessa escuta, que envolve dinâmicas muito complexas.

Dessa forma, me envolvi intensamente com a implantação do Projeto Depoimento Especial, especialmente propondo, a partir de discussões interdisciplinares, a elaboração de normativa que delimitasse as intervenções dos diversos profissionais envolvidos nesse fluxo. Nessa direção, surgiu a ideia de um protocolo com artigos que pudessem garantir certa autonomia profissional do psicólogo inserido num campo que, até então, não era reconhecido enquanto prática profissional.

No ano de 2013, foi publicado no Diário Oficial o Ato Normativo Conjunto n. 21/13 e o Ato Executivo Conjunto n. 49/13. O primeiro instituiu o Protocolo do Depoimento Especial, e o segundo criou o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) da Corregedoria Geral da Justiça, onde passei a coordenar todas as atividades técnicas e estruturais que envolvem a escuta de crianças e adolescentes em audiências judiciais.

Vale ressaltar que o Rio de Janeiro foi um dos primeiros estados a publicar um protocolo de atendimento para balizar todas as ações e rotinas a serem seguidas. O Protocolo tem como função proteger ações dos profissionais que atuam como entrevistadores diante de direcionamentos pontuais “determinados” por parte dos operadores do direito durante uma audiência.

Atualmente, o protocolo de atendimento às salas de depoimento especial norteia as ações e o fluxo adotado pelas diversas Varas Criminais, Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Varas de Família e Varas de Infância e Juventude de todo o nosso estado. Tal contribuição foi extremamente valiosa por apresentar recursos para contextualizar a palavra da criança em depoimento, não levando em conta unicamente o momento da fala em audiência estagnada e registrada em gravação anexada aos autos. De tal modo, foi dado destaque ao cuidado e proteção em relação às questões do trauma, antes impossível em formato tradicional.

Após nove meses de experiência com as audiências especiais, foi instituído um grupo de trabalho para aprofundar estudos a respeito do primeiro Protocolo. Reflexões interdisciplinares permitiram adaptar alguns artigos que deram destaque para as implicações observadas diante da trajetória da criança pela rede de atendimento, do sofrimento gerado pela violência e, notadamente, da demanda do direito pela narrativa objetiva dos fatos que ensejavam o crime. Hoje, no Rio de Janeiro, o Protocolo segue com ações que instituíram um fluxo antes, durante a interseção com a sala de audiência e pós-depoimento, favorecendo demandas pontuais e análises das condições emocionais das vítimas para a devida atenção aos determinantes de ordem subjetiva.

Durante alguns anos os psicólogos foram advertidos por realizarem audiências de depoimento especial pelo Conselho Federal de Psicologia por meio de publicação de resolução específica. Apesar disso, participo desde 2012 tanto da execução de audiências especiais quanto da elaboração dos artigos que demarcam ações nesse campo, levando em conta o saber e prática da psicologia nesse diálogo com o direito. A ideia é consagrar, nessa dinâmica tão controversa, um lugar para o saber da psicologia enquanto escuta de uma verdade subjetiva sobreposta à verdade objetiva anunciada pelo direito quando nos convoca a participar.

Enfrentei, no início, críticas das mais diversas, mas segui contribuindo por acreditar que as ações do psicólogo no judiciário devem perpassar o sofrimento humano, oferecendo sua escuta no sentido de transmitir conhecimento sobre a dor e as possibilidades de reinscrição numa dimensão que ultrapassa o privado.

Tendo em vista essa inserção no contexto psicolegal, inúmeros questionamentos instigaram um mergulho mais profundo nessa prática do depoimento especial. Esta última foi permeada de adaptações em busca de respeito

e cuidado às questões da subjetividade humana, porém ainda é um campo muito novo e que requer muitas construções e reflexões.

2 INTRODUÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro recomenda os psicólogos como os mais capacitados para atuarem como entrevistadores forenses na execução das audiências de depoimento especial com crianças e adolescentes vítimas de violência. Sustentam serem esses os profissionais que detêm conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil, o que os habilita para a promoção de um modo mais adequado de formular perguntas, tendo como finalidade abordar o tema do abuso sexual.

Em oposição, surgem diversas contestações em relação ao lugar do psicólogo enquanto interlocutor entre o juiz e a testemunha nas audiências de depoimento especial. Tais oposições culminaram com a edição da Resolução 10/2010 do Conselho Federal de Psicologia. O argumento estava pautado no entendimento de que essa prática versa sobre a inquirição e testemunho, e não sobre a escuta psicológica (ARANTES, 2012). Há também o posicionamento de que a vítima criança ou adolescente não deve depor em juízo sobre esse crime, pois estaria sendo forçada a falar de uma vivência traumática, sem que seja respeitado o tempo do sujeito (ARANTES, 2019).

Essa indistinção entre procedimentos psicológicos e jurídicos ainda é discutida nos diversos eventos científicos e publicações nacionais. Muitos profissionais assinalam que esse procedimento viola os direitos humanos de crianças e adolescentes e, portanto, sustenta impedimentos éticos para a participação do psicólogo em audiências criminais na função de “intermediário” do testemunho. Nesse contexto, também defendem que a criança em sofrimento não precisa depor em juízo (AZAMBUJA, 2004) por não existir princípio constitucional que aponte tal obrigatoriedade.

Em contraponto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, após sancionada a Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017), passou a fiscalizar os tribunais de todo o país para a criação de serviços especializados no depoimento de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas em processos judiciais. Nessa esteira, entende-se que não abrir espaço no judiciário para a vítima falar é não reconhecer ou mesmo rejeitar sua experiência e, assim, não protegê-la (DALTOÉ, 2007).

Todo o exposto aponta o quanto a temática é complexa por envolver fenômenos psíquicos importantes em sua dimensão simbólica para o processo de recuperação do trauma. Observamos que a interlocução com o outro tem um valor no caminho para a metabolização da experiência e a não reedição de experiências invasivas. Segundo Birman (2003), o outro está sempre presente para a subjetividade sofrente, tendo em vista que o sujeito se dirige a ele com apelo e lhe endereça uma demanda.

Fato é que, após revelar a violência, a criança peregrina por diversas instituições da rede de proteção em busca de orientações e cuidados. O caso ultrapassa as barreiras do privado e se transforma num discurso que pertence ao social, ao médico, ao psicólogo, aos profissionais da rede e, por fim, ao Estado. A informação passa a ser uma questão criminal, e a vítima é convocada a testemunhar em juízo: momento em que todos esperam detalhes sobre o crime. Portanto o depoimento imprime uma obrigatoriedade e a expectativa por uma narrativa direcionada àqueles que vão julgar, traçar seu destino, o futuro do acusado e de sua família.

Todo processo penal deve ser precedido da fase de investigação policial que consiste na apuração quanto a existência do crime, ou seja, se busca a prova material e, identificação da figura do seu autor. Esta é a fase do inquérito que irá gerar um Boletim de Ocorrências (BO) o qual fornecerá elementos para que o Ministério Público posteriormente avalie as provas apresentadas.

Caberá ao Ministério Público decidir pelo arquivamento do BO ou, se entender que as provas são contundentes, oferecer denúncia ao juiz, quando, de fato, se inicia o processo judicial criminal. Logo, a função do inquérito é, notadamente, o fornecimento de elementos tanto para a acusação quanto para a defesa do suspeito.

Quando se trata de revelação de violência sofrida por criança ou adolescente deve-se observar ao princípio da proteção integral presente na Constituição Federal e no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Logo, a primeira providência a ser tomada após a criança ou adolescente anunciar uma

violência sexual é o registro em delegacia especializada para o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

O Estado do Rio de Janeiro possui apenas uma delegacia especializada na capital, a Delegacia da criança e do adolescente vítima (DCAV). O atendimento respeita a privacidade da suposta vítima, policiais capacitados no depoimento especial, até a existência de salas especiais nos centros de atendimento integrado (CAACs) para o acolhimento conforme preconiza a Lei 13431/2017. Os CAACs estão localizados em hospitais de referência para o registro do BO, exame de corpo de delito e entrevista nos moldes da Lei 13431/2017, ou seja, em local acolhedor, com sistema de vídeo gravação inspetores de polícia capacitados na técnica da entrevista investigativa.

O atendimento médico implica a identificação da suspeita por meio do exame físico, a prescrição da contracepção de emergência e a profilaxia para as doenças sexualmente transmissíveis. Neste, busca-se qualquer sinal de lesão ou violência nas vítimas para instruir o registro de ocorrências. O atendimento integrado Polícia e saúde evita que a vítima e família tenham que se deslocar nesse momento de dúvidas e sofrimento aos diversos órgãos em busca de atendimento. Dessa forma, a vítima recebe todo o atendimento necessário para a instrução do BO que será encaminhado para o Ministério Público da região.

. O inquérito policial desencadeará todas as futuras ações destinadas à aplicação da Lei em relação à proteção da vítima, por ser o primeiro órgão a tomar conhecimento dos fatos. Ações em relação à proteção da criança ou do adolescente podem ser providenciadas através de requerimento de medida protetiva de urgência e, também, comunicação do caso ao Conselho Tutelar da região para que acompanhe a família.

Com o advento da Lei 13431/2017 se tornou obrigatória a escuta e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, por se tratar de pessoas em fase especial de desenvolvimento. Uma inquirição direta, inadequada pode acarretar graves danos e trazer novos traumas que irão afetar o desenvolvimento social e psíquico dessas vítimas. De regra os processos que envolvem crimes que atingem a intimidade da vítima são de ação pública incondicionada e o autor da ação é o Ministério Público. Tais crimes independem da manifestação da vítima para dar início à ação penal, assim o Ministério Público será o titular da ação criminal contra o abusador.

Nesse contexto, não precisará a vítima constituir Advogado ou Defensor Público para o processo criminal, já que o Promotor, membro do Ministério Público, exerce a função de titular da ação figurando no processo como o defensor e fiscal da lei buscando a punição do suposto acusado que atentou contra toda a sociedade.

Impetrada a denúncia, inicia-se, então, o processo Criminal no Tribunal de Justiça. Depreende-se da observância da legislação processual em relação às fases comprobatórias que existem três tipos de prova em processo judicial a serem examinadas: a prova documental, a testemunhal e a pericial. Especificando cada uma delas por serem distintas, com fluxos próprios e independentes, podemos resumidamente delinear que a prova documental trata da identificação das partes dos processos, ou seja, documentos de identidade, escolaridade, certidões de nascimento etc. O momento para apresentação dos documentos se dará na fase inicial da demanda, sendo apresentados documentos pelo autor da ação junto com a petição inicial e, pelo réu junto com a contestação. Trata-se de meio de prova fundamental para a demanda.

Importante entender que, no contexto do sistema penal brasileiro, o sujeito na condição de vítima deverá obrigatoriamente apresentar seu testemunho em audiência oralmente na presença do juiz, promotor, advogados e do próprio réu, sem considerar o processo psicológico ou a forma mais adequada às suas condições emocionais. O fenômeno da revitimização em processo penal é algo evidente e reconhecido pela generalidade dos órgãos de política criminal e pelos atores que compõem o judiciário. A vítima precisa repetir sua história diversas vezes, o que pode levá-la a reviver as emoções do evento traumático colocando-a, novamente, como vítima desse processo.

Como já mencionado, a audiência é um procedimento jurídico imprescindível que tem como objetivo escutar todas as partes envolvidas no processo. Muitos profissionais confundem os momentos processuais opinando que o laudo técnico do psicólogo pode substituir o testemunho da vítima. Sustentam a não necessidade de convocá-la para uma audiência, quando terá que contar toda a vivência do abuso sofrido.

Importante esclarecer que o momento do testemunho em audiência não se trata de estudo pericial, mas sim de fluxo obrigatório do direito penal que versa sobre inquirição de testemunha, ou seja, relato presencial sobre os fatos que

ensejaram o crime. Além disso, para atender ao princípio do contraditório, o suposto agressor precisa estar presente no momento do testemunho da vítima para que possa contestar a versão apresentada por ela, o que não é possível durante um estudo psicológico ou qualquer outra perícia técnica.

Nota-se que o depoimento testemunhal é dever imposto expressamente pelo artigo 380, inciso I, do Código de Processo Civil. O sujeito acusado de um crime deve ter todos os seus direitos de defesa acolhidos, em especial o direito ao confronto pessoal com aquele que o acusa de um crime. Logo, ouvir a suposta vítima em juízo permitirá que formule questionamentos para sua ampla defesa.

A realização de uma audiência criminal para a tomada de depoimento da vítima ou testemunha vem cumprir esta terceira etapa descrita, a prova testemunhal. Seja ela realizada nos moldes tradicionais ou especiais, implica o respeito aos Princípios Gerais do Direito os quais oferecerão base para as ações do juiz, despachos e decisões. Tais Princípios Gerais são enunciados normativos de valor universal que orientam a compreensão do ordenamento jurídico. São as ideias de justiça, liberdade, igualdade, democracia e dignidade que servem de alicerce para o edifício do Direito em permanente construção.

O depoimento especial é adotado como um procedimento alternativo de ouvir a criança ou adolescente em uma sala projetada para um amparo especialmente humanizado onde ela é acolhida pelo profissional que irá realizar a audiência. Nesta sala, a vítima permanecerá acompanhada apenas de seu interlocutor, podendo ser um psicólogo. Este interlocutor fará contato, por meio de ponto eletrônico, com o juiz, que estará na sala de audiências acompanhado do Promotor de Justiça, réu e advogados que assistem a entrevista, através de câmeras instaladas na sala especial e que poderão transmitir suas perguntas tão somente quando o psicólogo acionar o ponto de contato.

A metodologia do depoimento especial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi instituída com a publicação de Protocolo próprio que delimita ações antes e após a audiência propriamente dita. Antes da audiência são realizadas análises das peças do processo judicial visando a confecção de parecer a respeito da pertinência da oitiva no formato do depoimento especial, levando em conta a idade da vítima, o decurso do tempo entre a data do fato e da audiência, indícios ou

notícias de alienação parental, ou possíveis implicações da memória diante do tempo decorrido entre o evento e a audiência.

No dia da audiência, são cumpridas três etapas: a Recepção, o Depoimento propriamente dito e a Finalização; nesta última etapa são verificadas as necessidades de ações de proteção, suporte psicológico, social ou encaminhamentos jurídicos para as vítimas e seus familiares. Durante a etapa de recepção, o psicólogo entrevistador recebe a criança uma hora antes da audiência, avalia suas condições para a oitiva, esclarecendo dúvidas sobre o ato de testemunhar em juízo. É ressaltado, em linguagem acessível, o direito de ser ouvida em sala especial, o direito de não falar em depoimento, os desdobramentos de seu relato, as etapas deste procedimento, e o direito de conhecer os espaços e equipamentos de gravação. Nesta etapa são avaliadas as condições emocionais e cognitivas da criança e do adolescente para depor, bem como a vulnerabilidade inerente ao processo de recordação. O profissional pode relatar o resultado de sua avaliação na sala de audiência, com todos os operadores presentes, seja até mesmo para contraindicar e comunicar suas considerações circunstanciando as questões observadas.

Neste momento, presentes os advogados, promotor e juiz, o resultado da avaliação técnica, anunciada oralmente, sobre as condições observadas na criança é de extrema importância, notadamente, para o registro em ata de audiência. Portanto, se consideram reunidos tanto aspectos psicológicos quanto legais específicos, estes últimos em relação à obrigatoriedade exigida pelo rito Penal para Depor.

A interlocução com a área da Assistência Social, através da Proteção Social Especial (**CREAS**) tem sido uma das ações neste momento de finalização, tendo em vista a situação de violação de direitos e necessidades de fortalecimento das famílias para superar situações de vulnerabilidade. A eventual interlocução com as unidades de atendimento na área da saúde também ocorre na finalização dos depoimentos, além de ocasionais contatos com a área da educação ou atendimentos especializados.

Tendo em vista esse cenário, esta pesquisa teve como objetivo geral investigar as especificidades da escuta do psicólogo em depoimento especial com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, na qual analisamos cinco audiências com duas crianças e

três adolescentes. A partir da pesquisa realizada estruturamos esta dissertação em dois artigos, os quais foram construídos a partir de duas questões principais que emergiram da análise dos dados.

O primeiro artigo, intitulado “Ética do cuidado no depoimento especial: o psicólogo e a preservação da subjetividade”, teve como objetivo analisar as possibilidades de o psicólogo, no depoimento especial, realizar intervenções de cuidado psíquico às vítimas de abuso sexual, sustentando a escuta da subjetividade no momento do testemunho em diálogo com a ética do direito. Neste, duas categorias temáticas foram discutidas: intervenções de cuidado e preservação do sujeito no ambiente de depoimento; e demanda do direito em audiência e diálogo ético no reconhecimento da subjetividade.

No referido artigo, buscamos apresentar reflexões sobre a função do psicólogo no sentido de proporcionar uma escuta acolhedora ao traumático durante a audiência, viabilizando uma intervenção de cuidado psíquico para uma futura transformação da vivência traumática, a partir de uma experiência de testemunho em um espaço de proteção durante a audiência.

Complementando essa discussão, como resultado da análise dos dados percebemos a presença de demandas subjetivas, que surgiam no momento do testemunho a partir de uma escuta sensível e da preservação da subjetividade da narrativa por parte do psicólogo durante o depoimento. A leitura minuciosa das entrevistas nos fez atentar para o surgimento de associações livres que permitiram revelar demandas singulares ao outro, referentes ao trauma.

Assim, no segundo artigo, intitulado “Para além do testemunho: demanda de reparação do trauma no depoimento especial”, tivemos como objetivo discutir as manifestações de demanda de reparação do trauma do abuso sexual intrafamiliar no contexto do depoimento especial, a partir de um espaço de escuta sensível do psicólogo. Os dados obtidos também foram da análise de cinco audiências com crianças e adolescentes, todas vítimas de abuso sexual intrafamiliar. Foram discutidas duas categorias temáticas: escuta sensível e demanda de reparação; e faces do desmentido no DE.

Entendemos que a proposta de pesquisa é precursora na área podendo contribuir como investigação científica, especialmente por ser um estudo de campo. Grande parte dos artigos científicos, até então publicados, apresentam questionamentos teóricos contrários à participação do psicólogo no depoimento

especial, e nenhum deles debela contribuições extraídas da riqueza que é a vivência com as audiências especiais e a escuta das vítimas no contexto do testemunho. Acreditamos que haja uma necessidade humana de reconhecimento do sofrimento da vítima pelo outro, neste caso, pela Lei. Neste estudo acreditamos ter apresentado e pensado de maneira viva e visceral o processo testemunhal da vítima pelo acesso privilegiado a esse laboratório tão rico e peculiar.

3 ÉTICA DO CUIDADO NO DEPOIMENTO ESPECIAL: O PSICÓLOGO E PRESERVAÇÃO DA SUBJETIVIDADE

Resumo

A participação do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é questionada, em decorrência da incredibilidade de que haja a possibilidade de um espaço para intervenção especializada na situação de audiência. Este trabalho tem como objetivo analisar as possibilidades de o psicólogo, no depoimento especial, realizar intervenções de cuidado psíquico às vítimas de abuso sexual, sustentando a escuta da subjetividade no momento do testemunho, em diálogo com a ética do direito. Para isso, realizou-se uma pesquisa qualitativa, sendo analisadas cinco audiências com duas crianças e três adolescentes, todas vítimas de abuso sexual por parte de um familiar. Os dados obtidos foram submetidos ao método de análise de conteúdo de Bardin, em sua vertente categorial, emergindo duas categorias temáticas: intervenções de cuidado e preservação do sujeito no ambiente de depoimento; demanda do direito em audiência e diálogo ético no reconhecimento da subjetividade. Percebemos que as intervenções de cuidado podem ser necessárias no ambiente de audiência, desde a preservação do silêncio até a tradução do sofrimento vivido pela testemunha. O cuidado do psicólogo à vítima propicia novos caminhos de expressão do trauma, libertando o sujeito da inquirição objetiva.

Palavras-chave

Depoimento especial; psicologia forense; abuso sexual; ética do cuidado; escuta.

3.1 Introdução

O tema sobre o papel do psicólogo com crianças e adolescentes em audiências criminais vem ganhando destaque no Judiciário nos últimos anos, tendo em vista o crescimento acelerado de ações criminais envolvendo, especialmente, a violência sexual. As vítimas são convocadas a prestar depoimento sobre os fatos vividos

perante as autoridades judiciais, que buscam a imprescindível prova do rito processual: o testemunho da vítima.

A lei n. 13.431/2017, conhecida como a Lei da Escuta e do Depoimento Especial (DE), “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2017). A referida lei detalha todo o procedimento de escuta de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, por profissionais dos órgãos de proteção e defesa. Além disso, estabelece normas que alcançam tanto a esfera protetiva quanto a esfera da persecução penal, quando noticiadas em razão da ocorrência de qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes.

A violência sexual é um crime de difícil investigação, pois muitas vezes não deixa evidências físicas, ocorrendo sem o testemunho de um terceiro, na maioria das situações. Logo, para o sistema judicial, a palavra da vítima passa a ser uma das provas mais importantes para o processo, senão a única a sustentar a acusação. A prova testemunhal é obtida mediante o relato, em juízo, por pessoas que conhecem ou vivenciaram o fato. Essa prova se dá na presença do juiz e das partes, atendendo ao princípio da ampla defesa.

Lembramos que o depoimento testemunhal é dever imposto expressamente pelo artigo 380, inciso I, do Código de Processo Penal. O sujeito acusado de um crime deve ter todos os direitos de defesa atendidos, em especial, o direito ao confronto presencial com aquele que o acusa de um crime — porque ouvir a suposta vítima em juízo permitirá que o acusado formule questionamentos para sua ampla defesa. A experiência desse fluxo permitiu que técnicos no Judiciário observassem a inabilidade dos operadores do direito para lidar com fenômenos complexos e multifatoriais, sobretudo, desequilibrando emocionalmente as vítimas envolvidas.

Em vista disso, com o advento da lei n. 13.431/2017 (BRASIL, 2017), incorporada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), o depoimento especial tornou-se uma modalidade de testemunho obrigatória, em sede tanto policial quanto judicial. Tal prática caracteriza-se pela retirada da vítima da sala formal de audiências, na ocasião do depoimento, transferindo-a para um ambiente especialmente adaptado. Desse modo, a vítima permanece apenas com o psicólogo, seu único interlocutor.

Contudo, desde o início, por ser considerado um procedimento *estritamente* jurídico, o DE foi muitas vezes criticado pela categoria de profissionais de

psicologia. O Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010) determinou, por meio da resolução CFP n. 10/2010, que psicólogos não realizassem a inquirição judicial. O conteúdo da resolução indica não se tratar de uma prática do campo da psicologia; além disso, assinala a diferença entre escuta e inquirição.

Nesse contexto, temos como objetivo no presente trabalho analisar as possibilidades de o psicólogo, em audiência de depoimento especial, realizar intervenções de cuidado psíquico às vítimas de abuso sexual, sustentando uma escuta da subjetividade no momento do testemunho, pautada na ética do cuidado em diálogo com a ética do direito. Este trabalho é fruto de uma ampla pesquisa sobre as especificidades da escuta do psicólogo em depoimento especial, com base em experiência profissional no Núcleo de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.1 Sujeito em testemunho: narrativa do sofrimento

Entendemos, de modo geral, que as situações potencialmente traumáticas são aquelas que causam um prejuízo simbólico. Trata-se de situações que colocam o sujeito diante de uma circunstância impactante, de intenso sofrimento, e que exigem arranjos afetivos significativos. Demandam um trabalho psíquico intenso à procura de recursos internos para lidar com a situação (FERRAZ, 2017).

O trauma se instala quando a experiência é impossível de ser pensada, escapando a possibilidade de processamento no aparelho psíquico, que falha na possibilidade de nomear e, assim, de lembrar por meio da palavra e de criar uma narrativa viabilizando um novo percurso subjetivo (MALDONADO; CARDOSO, 2009). Segundo Kupermann (2015), a fórmula inicial freudiana de tratar o sofrimento humano estava no trabalho de fazer o sujeito lembrar e saber o que faz doer, mediante uma escuta, a fim de encontrar novas vias de cicatrização da alma. Fazendo um contraponto, pensamos que na ética do direito a prática no contexto do traumático segue a via de usar a lembrança como necessária e factual. Não há a permissão de um espaço para a narrativa da dor do sujeito, nem a consideração de que esta última, muitas vezes, impossibilita a pessoa de pensar a própria experiência traumática.

Ferenczi (2011a), psicanalista contemporâneo de Freud, ao produzir diversos artigos sobre o trauma, traz uma complexidade à problemática, pois propõe a quebra

da ênfase na interpretação sobre o desejo e as fantasias sexuais, para o tratamento do sujeito que vivenciou falhas ambientais. Desse modo, ele constrói um enfoque inovador e fundamental à escuta daqueles que sofreram em suas relações significativas. Para o referido autor, alguns traumas são inevitáveis e estruturantes para a constituição do ser humano, referindo-se à castração e aos cuidados de higiene mãe/bebê. Contudo, Ferenczi (2011a) aponta para a especificidade das repercussões no psiquismo quando fatores externos efetivamente são invasivos e desorganizadores — sobretudo, quando ocorre no meio ambiente significativo, impondo uma mutilação ao eu após a experiência sedutora traumática.

Ferenczi (2011a) sustenta que a capacidade de metabolização ou elaboração vai depender da qualidade das respostas do ambiente, que definirá se o trauma será desestruturante ou estruturante. O desmentido por parte de outro adulto — em quem a criança confia e a quem recorre em busca de amparo — corresponde ao segundo tempo, que configura a experiência traumática de caráter patológico. Quando a criança é desacreditada daquilo que ela mesma percebeu de sua própria experiência, a necessidade de trabalhar psiquicamente introjetando a experiência é barrada pelo adulto, que reage perplexo e sem acolhimento à narrativa da agressão, desmentindo-a.

O descrédito lança a criança ao desamparo; configura-se o trauma como desestruturante, no sentido de que incidirá sobre o sujeito um dano catastrófico contra a sua própria organização psíquica. Assim, Ferenczi (2011a, p. 117), segue com a afirmação: “se a criança se recupera de tal violência, ficará sentindo, no entanto, uma enorme confusão; a bem dizer, já está dividida, ao mesmo tempo inocente e culpada, e sua crença no testemunho de seus próprios sentidos está desfeita”.

Nessa mesma perspectiva, Zygouris (1995) acrescenta que o trauma do incesto e o do assassinato introduzem o sujeito na dimensão da *tragédia*, enquanto as demais infelicidades dizem respeito ao trauma. O trauma do abuso sexual, especialmente o incesto, é uma catástrofe, pois destitui o sujeito de seu lugar simbólico. É nesse contexto, também, que consideramos necessária a mediação da palavra, permitindo que se estructurem possibilidades de falar sobre a tragédia, havendo um outro que escute e acolha, oferecendo condições que possibilitem meios de transformar esse outro.

É comum na experiência profissional em audiências de com vítimas de abuso sexual intrafamiliar ouvir de algumas vítimas a revelação sobre o quanto aquele momento foi muito importante, posto que testemunham e desvelam a tragédia familiar, em busca de um sistema que promova a interdição de situações abusivas e a legitimação da experiência traumática. Uma das falas mais impactantes, presenciadas na prática de psicologia na Justiça, foi a de uma adolescente de 17 anos que, em audiência, expressou sentir o momento do testemunho como o mais importante de sua vida, porque ali a verdade seria dita para todos saberem. Também, acrescentou que a sentença judicial ajudaria no impedimento de outras crianças sofrerem os mesmos abusos vividos por ela.

3.1.2 Ética do cuidado no depoimento especial

Com base na prática no depoimento especial, como técnica em psicologia, surgiu a indagação sobre a possibilidade de o espaço de audiência ir além dos objetivos do direito de apenas *colher* o testemunho, tornando-se simultaneamente um espaço de *acolhimento* de uma narrativa, em vista de favorecer a proteção da subjetividade durante a audiência. Essa prática exige a criação de um diálogo entre os campos do direito e da psicologia, no aqui e agora das audiências de, por meio de um entrelace de suas perspectivas éticas.

Segundo Safra (2018), na modernidade, diversas áreas da ciência desenvolveram suas compreensões e práticas pautando-se em um único vértice do fenômeno estudado. A perspectiva interdisciplinar surge como um contracurso desse movimento, defendendo o entendimento complexo dos fenômenos e da condição do humano, viabilizando um novo horizonte ético e paradigmático. O autor afirma que a interdisciplinaridade é sintônica aos fundamentos da subjetividade humana, sendo a interioridade do sujeito formada no encontro dialógico com o coletivo. Por isso, em nosso estudo, buscamos partir de um olhar que pensa as práticas profissionais, em contextos de extrema vulnerabilidade e de tragédia do viver e ser sujeito, no modelo chamado por Safra (2018, p. 370) de “polifônico-dialógico”. Ao adotar esse modelo, pensamos que a postura ética, nos diversos campos em interação, possa ser amplamente preservada em face do sujeito em sofrimento.

Ainda de acordo com Safra (2018), os aspectos associados ao registro ético da condição humana envolvem a necessidade de reconhecer o sujeito. Isto implica em promover a hospitalidade, fazendo com que o sujeito alcance o sentido de si mesmo; a compreensão da própria singularidade, para desenvolver uma sensação de morada no mundo dos homens.

Figueiredo (2007) apresenta as diversas faces do cuidar, pensando que a postura de cuida-a-dor envolve uma presença implicada e reservada, no sentido de dar tempo e espaço. Entendemos que o cuidador é capaz de esperar e manter-se disponível, sem intromissões excessivas à singularidade do outro, em processo de dor. Tal concepção pode oferecer o que o autor denomina de teoria geral do cuidado, que envolve o fazer sentido, proporcionando forma aos acontecimentos. O cuidador é aquele que “segura a barra” (FIGUEIREDO, 2007, p. 17) e oferece sustentação para que o sujeito encontre um senso de realidade. Winnicott (2011) destaca que essa função deve estar presente nas instituições, sendo capazes de oferecer *holding* e a continuidade da posição simbólica nos sujeitos em situação de diversas vulnerabilidades.

Zoboli (2004), em “El redescubrimiento de la ética del cuidado: el foco y el énfasis em las relaciones”, acentua que a palavra cuidado em latim significa cogitar, pensar, colocar em atenção, mostrar interesse, revelar uma atitude de preocupação. Assim, parece que a etimologia da palavra *cuidado* indica ser mais do que um ato singular; é um modo de se estar no momento do cuidar fundando vínculos.

De acordo com Winnicott (2011) o conceito de *holding* trata da sustentação física e psicológica do bebê, alcançada pela presença viva, confiável e sensível da mãe suficientemente boa que atende às necessidades da criança, lhe oferecendo a oportunidade de continuar a ser e desenrolar movimentos integrativos. Tal ideia não está somente relacionada ao vínculo materno. O referido autor traz um destaque importante quando ressalta o manejo e o *holding* como intervenções clínicas fundamentais para a transformação do sofrimento do sujeito, no encontro com o outro.

O direito penal ao proteger bens jurídicos o faz com base em preceitos éticos. À ética jurídica entende-se ética profissional, àquilo que está escrito nas Lei, normas e fluxos processuais. Ou seja, um conjunto de regras de conduta que regulam a atividade jurisdicional. Ou seja, quando se falar em ética jurídica, o que se entende é ética profissional

Vale elucidar que na ética do direito, durante o rito das audiências, o Estado assume a defesa da vítima, na figura do Ministério Público, e o processo criminal, quando iniciado, seguirá o fluxo legal, não permitindo desistência por parte da vítima ou de seus responsáveis. Como consequência, ignoram-se as necessidades emocionais da vítima, colocando-as em segundo plano. Podemos dizer que, por parte do direito penal, há uma alienação normatizadora. Nesse contexto, a ética do direito visa atender a letra da lei em busca da verdade objetiva dos fatos, sem considerar o sujeito em sua singularidade.

Do ponto de vista jurídico, o testemunho da vítima produz um discurso que será analisado tendo como base os preceitos éticos do direito. A expectativa é de que a vítima apresente um testemunho objetivo sobre os fatos que ensejaram o processo criminal, descobrindo assim a *verdade* dos sujeitos envolvidos e da questão legal.

3.2 Método

Para atingir o objetivo proposto, realizamos a análise de cinco depoimentos especiais utilizando o método de conteúdo de Bardin (2015). Também aplicamos a abordagem clínico-qualitativa (TURATO, 2013). As referidas audiências ocorreram no primeiro semestre de 2021, nas quais a primeira autora foi a psicóloga forense responsável por realizar a entrevista com a vítima de abuso intrafamiliar.

3.3 Participantes

Selecionaram-se cinco audiências de testemunho de crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual intrafamiliar. Todas as vítimas foram intimadas a depor como testemunhas dos fatos alegados na denúncia do Ministério Público, com base no boletim de ocorrências da Delegacia de Polícia. Como forma de identificar cada conteúdo dos cinco depoimentos especiais (DE), nomeamos cada audiência de DE-1 a DE-5.

O primeiro depoimento especial (DE-1) é de uma criança de 7 anos de idade, que chamamos de Renata. Consta na denúncia do Ministério Público que a prática de atos libidinosos perpetrados pelo marido da avó foi flagrante. Renata apresentou

um testemunho pouco detalhado dos fatos vivenciados, buscando incentivo da entrevistadora para dar continuidade à narrativa.

O segundo depoimento (DE-2) é de uma criança de 10 anos, que chamamos de Letícia. Na denúncia do Ministério Público, trata-se de crime de abuso sexual mediante violência e intenso sofrimento físico e mental, sendo o acusado o pai da vítima. A menina solicitou incentivo para falar, havendo palavras de comando e muito silêncio.

O terceiro depoimento especial (DE-3) é de uma adolescente de 14 anos, aqui chamada de Bianca. Constam na denúncia do Ministério Público abusos sexuais perpetrados pelo pai. Bianca apresentou um relato longo sobre os fatos narrados na denúncia.

O quarto depoimento (DE-4) é de uma audiência com uma adolescente de 15 anos, que chamamos de Alice. Na denúncia do Ministério Público, consta ser crime de estupro praticado pelo pai. Alice produziu uma narrativa longa sobre os fatos entendidos por ela como abusivos. Porém, se verificou não se tratar de abuso sexual para o direito.

O quinto depoimento especial (DE-5) é de uma adolescente de 16 anos, aqui chamada de Maria. Na denúncia do Ministério Público, consta ser crime de abuso sexual com extremada violência física perpetrado pelo pai. Apresentou uma narrativa clara sobre a violência, mas sempre buscando no entrevistador incentivo para detalhar o abuso.

3.4 Instrumentos e procedimentos

O conteúdo das audiências de depoimento especial são normalmente gravados em vídeos (filmagens) pela Justiça e permanecem anexados ao processo judicial eletrônico, por meio de sistema próprio: *Desk Shopia*. Para a análise dos cinco depoimentos, os vídeos foram assistidos e transcritos na íntegra. Sobre a audiência de, cabe descrever que é regida por protocolo que delimita o processo de interlocução, na sala de audiências, entre os operadores do direito e o psicólogo entrevistador.

Na ocasião dos depoimentos, retira-se a vítima do ambiente formal da sala de audiências, transferindo-a para uma sala especialmente adaptada com sistema de áudio e vídeo para toda a comunicação durante o procedimento. Ela permanece

apenas com o psicólogo, seu único interlocutor, separada dos demais. A entrevistadora conduz o depoimento, enquanto os operadores do direito assistem da sala de audiências. O contato entre a psicóloga e os operadores do direito é realizado por meio de um ponto auricular, para receber as perguntas do juiz e transmitir às vítimas.

3.5 Análise dos dados

Os dados coletados foram submetidos ao método de análise de conteúdo de Bardin (2015), em sua vertente categorial. Realizou-se uma leitura minuciosa e livre de cada DE, buscando selecionar trechos que se destacavam tanto das narrativas das vítimas quanto da interação entre elas e a psicóloga na audiência. Depois foi feita uma segunda leitura, procurando realizar uma análise aprofundada intersujeitos, buscando pensar e agrupar temáticas convergentes emergidas nas narrativas das cinco participantes durante o DE.

Para complementar a análise dos dados, utilizamos também o método clínico-qualitativo, que se ampara em três pilares: o olhar clínico sustentado na reflexão sobre as angústias e ansiedades dos sujeitos; a escuta sobre as dores e os sofrimentos emocionais que aparecem diante do conflito no campo de interação; e a compreensão da dinâmica da interação entre os envolvidos (TURATO, 2013).

3.6 Considerações éticas

A pesquisa está de acordo com as recomendações éticas da resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), tendo sido aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, com o número do Certificado de Apresentação e Apreciação Ética (CAAE) 40625720.0.0000.5281, via plataforma Brasil. Foi solicitada autorização para a realização da investigação ao Núcleo de Depoimento Especial, em consonância com o disposto na resolução n. 510/2016 (BRASIL, 2016), de ética na pesquisa, que implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

O acesso às gravações das entrevistas foi efetivado após a autorização do juiz competente para o julgamento do processo judicial e a concomitante autorização

dos participantes e seus responsáveis. Apresentou-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a pelo menos um dos responsáveis da vítima naquele momento, bem como o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), criados especificamente para a referida investigação. A assinatura do TCLE e o assentimento do TALE foram voluntários, sendo o responsável e a criança/adolescente informados sobre os objetivos, a justificativa do estudo e a voluntariedade de participação, além de ser garantida a confidencialidade dos dados coletados. Alguns dados das participantes e determinados conteúdos de vida foram preservados, sendo ocultados ou modificados, de modo que não comprometessem o anonimato e o sigilo ético profissional. Porém, houve cuidado para não trazer prejuízo à fidedignidade dos dados analisados apresentados.

3.7 Análise e discussão dos dados

Os dados apresentados estão relacionados à temática das possibilidades de intervenção do psicólogo no DE, emergindo duas categorias: intervenções de cuidado e preservação do sujeito no ambiente de depoimento; demanda do direito em audiência e diálogo ético no reconhecimento da subjetividade.

3.7.1 Intervenções de cuidado e preservação do sujeito no ambiente de depoimento

Esta categoria aborda a condução da audiência protagonizada pelo psicólogo a partir de uma escuta sensível para que a vítima encontre seu próprio meio de expressar sua percepção sobre os fatos. Logo no início da audiência, o psicólogo promove um acolhimento à vítima/sujeito, favorecendo a construção de uma narrativa livre; em princípio, isso tem como finalidade facilitar o depoimento. Observamos que esse espaço livre para construção da narrativa pôde criar um ambiente facilitador de expressão do sofrimento. Tal cuidado permitiu às testemunhas uma livre associação de ideias em relação às vivências do trauma, predominando no início a descrição do clima de medo no ambiente familiar. Apresentamos alguns trechos dos depoimentos que ilustram tais entendimentos.

DE-1 — Renata (7 anos)

Entrevistadora: Vou te pedir para você me contar tudo sobre isso, que seu pai te bateu; do jeito que você puder me contar. Tudo que vier na sua cabeça é importante para mim, estou aqui para te ouvir.

Renata: Aconteceu um acidente.

Entrevistadora: Um acidente? Me fala sobre o acidente.

Renata: Foi assim, aí eu fiquei lá na sala vendo (inaudível) me chamou lá pro quarto e eu não queria ir, porque ele ia fazer maldade, então eu fiquei lá na sala vendo e do nada eu aceitei, aí, mas assim. Ele trancou a porta para eu não fugir, não gritar ninguém, nem minha mãe, nem meu pai, nem ninguém.

DE-4 — Alice (15 anos)

Alice: Mas eram coisas que aconteciam, que depois que eu fui percebendo, fui tendo maldade, né?! Porque quando você é muito nova, você ainda não tem maldade, né? Tipo ele andava pela casa pelado até eu tinha uns 13 anos.

Identificamos que as primeiras lembranças enunciadas estavam mais conectadas a aspectos subjetivos ao clima de medo e solidão nas relações familiares do que efetivamente a dados objetivos do abuso, como esperam os operadores do direito. O convite à livre associação e a postura de reconhecimento, para que o subjetivo emergja, parecem exercer a função de mãe ambiente, em uma situação tão difícil e específica como o testemunhar em detalhes o próprio abuso. Como mencionamos, com base no conceito de *holding* (WINNICOTT, 2011), como sustentação física e psicológica para a preservação do senso de continuidade do bebê, a entrevistadora buscou se manter em uma função de cuidado, proporcionando espaço para as necessidades mais primitivas do sujeito (a continuidade de existência e preservação do *self*).

Embora haja um padrão a ser seguido nas audiências, notamos que no momento do encontro entre psicóloga e vítima houve a necessidade de condução das entrevistas de maneira sensível, em face do ritmo singular da construção dos depoimentos. Além das especificidades de cada história de abuso e das idades das testemunhas, chamaram a atenção a importância de escutar o ritmo da narrativa e avaliar a postura das vítimas, ao convocar a psicóloga a facilitar a verbalização da lembrança do trauma.

DE-2 — Letícia (10 anos)

Entrevistadora: Além de bater de fio e madeira, ele fez outra coisa?

Letícia: Como assim? Quê?

Entrevistadora: Estou te perguntando se ele fez alguma outra coisa, além de te bater de fio e de madeira. Ele fez alguma outra coisa?

Letícia: Como assim?

DE-1 — Renata (7 anos)

Renata: Sei, conversar com você...

Entrevistadora: Sabe? Conversar comigo sobre...?

Renata: Aquilo... Não sei.

Entrevistadora: Sobre aquilo. (Renata balança a cabeça afirmativamente.) O que aconteceu?

Aconteceu algo na sua família?

Renata: (Silêncio.). Não aconteceu com a minha família. Aconteceu comigo.

DE-3 — Bianca (14 anos)

Entrevistadora: O que você sabe sobre o que você veio falar aqui?

Bianca: Falar sobre o que aconteceu, mas não sei exatamente...

Entrevistadora: Sobre o que aconteceu. Mas não sabe exatamente (Repetindo a fala de Bianca em tom compreensivo e reservado).

Bianca: É.

Entrevistadora: E o que você sabe de “não saber exatamente”?

Bianca: Se o meu pai vai continuar preso ou não.

Nos trechos destacados, foi possível perceber a dificuldade de as vítimas/sujeitos descreverem as situações de abuso vividas. Com muita frequência, o ritmo do testemunho foi marcado por momentos de silêncio e por interrogações dirigidas à entrevistadora. Parecia haver uma demanda de ajuda para prosseguir com a narrativa detalhada. Castro (2017) considera que, ao dirigir a narrativa ao outro, o sujeito traumatizado coloca o ouvinte numa posição de metabolizar o conteúdo da cena e devolvê-la de uma forma que ele consiga assimilar. Ainda segundo o autor, aquele que escuta exerce o papel de testemunhar e, principalmente, de funcionar como alguém que consegue lidar com a comoção psíquica, ocasionada pelo abuso.

Constatamos a importância de o psicólogo, no exercício de sua prática em audiência, oferecer uma escuta capaz de suportar a angústia transmitida no silêncio, parecendo representar o que ficou silenciado na cena do abuso. Lembremos que é árduo o trabalho de fazer o sujeito lembrar e saber sobre aquilo que faz doer (KUPERMANN, 2015), como nos sinaliza a fala de Bianca: “Falar sobre o que aconteceu, mas ‘não sei exatamente’...”

Em face da condição impossível de pensar o trauma, de certa forma o dever da prova de testemunho instala uma situação difícil à vítima/sujeito, pois ela terá que manifestar aquilo que lhe escapa de processar e nomear. Percebemos o quanto a presença implicada e, ao mesmo tempo, reservada do psicólogo protege a subjetividade do sujeito no contexto do trauma. Observamos que, em muitos momentos do DE, houve a necessidade de a entrevistadora verbalizar que estava sensível às questões inerentes à dificuldade de falar sobre o trauma, buscando deixar

claro o apoio para a construção de uma possível narrativa — como, por exemplo, quando a entrevistadora diz para Letícia: “Minha função aqui é te ajudar a lembrar e a sua é falar...” (DE - 2). Em sequência, ocorrem um longo silêncio e um choro contido da menina. Pensamos que isso ilustra a importância de o psicólogo operar como continente de proteção das necessidades emocionais diante do testemunhar.

Notamos que determinadas indagações com *tato* (FERENCZI, 2011b; KUPERMANN, 2015) utilizadas pela entrevistadora propiciaram a abertura para falar sobre o indizível. Maldonado e Cardoso (2009) destacam a ideia de uma narrativa impossível, mas necessária. As autoras ressaltam que as narrativas impossíveis se sustentam em uma memória traumática, também permeada por uma força que busca falar, encontrar alguém para se fazer narrar. O sujeito da tragédia vive na dialética entre a falta e o excesso, manifestando e ansiando por uma “retórica do in-dizível” (GAGNEBIN, 2006, p. 108).

Segundo Gagnebin (2006), é a paradoxal a tarefa de dizer sobre o indizível, de transmitir e obter o reconhecimento da irrepresentabilidade daquilo que deve ser transmitido, que aparece constantemente, por exemplo, nas obras literárias sobre a Shoah, Holocausto judeu. A criança faz um movimento em direção ao adulto, na busca de um sentido às experiências que ainda não encontraram lugar em sua cadeia de representações. Observamos, também, que havia certa preocupação das vítimas de narrar devido ao medo da punição. Havia a presença do sentimento de culpa por testemunhar e a descrença na própria vivência. Tais afetos foram identificados pela psicóloga na entrevista, que buscou de alguma forma mitigá-los.

Percebemos, com base nas situações apresentadas, que o cuidado aparece com a oferta ambiental necessária, que se cria no encontro cuidadoso inter-humano. Ter uma presença implicada no DE parece ter oferecido às vítimas uma chance de vivenciar, no aqui e agora, a realidade da violência vivida, mas como protagonista de uma narrativa diante de um espaço da lei, cuja interdição acaba sendo sustentada por meio também pela ética do cuidado.

3.7.2 Demanda do direito em audiência e diálogo ético no reconhecimento da subjetividade

Esta categoria descreve a função do psicólogo em garantir a proteção do sujeito em sua narrativa, no momento do depoimento, diante de possíveis

questionamentos por parte dos operadores do direito que possam colocar em dúvida sua verdade psíquica. A audiência tradicional imprime um ritmo muito diferente nesse encontro humano que ocorre no processo testemunhal. Por exemplo, é importante lembrar que o silêncio em uma audiência tradicional não é suportado pelos operadores do direito. Há, frequentemente, a insistência por uma resposta objetiva da vítima/sujeito sobre o que eles necessitam extrair do depoimento, para fundamentar sentenças.

Nos cinco depoimentos especiais analisados, observamos a preservação de momentos de silêncio das testemunhas, oferecendo um ritmo próprio às suas narrativas. Com base nos trechos destacados, entendemos que o silêncio, quando acolhido pelo psicólogo entrevistador, funcionou como uma forma de sustentação da dor psíquica e de experiências emocionais radicais, em face da tragédia vivida (ZYGOURIS, 1995). Junto à vítima/sujeito existe o psicólogo, que oferece um diálogo entre realidade ética jurídica e psíquica.

Em que pesem as razões alegadas para que a vítima testemunhe em cumprimento à ética do direito, o psicólogo, na função de cuidador, deve ser o instrumento que propicia à vítima um fazer sentido. Isso só é possível se houver uma presença sensível do psicólogo, barrando possíveis excessos que advêm dos operadores do direito, na condução da audiência. O psicólogo opera no prisma da proteção ao sustentar e garantir a continuidade da comoção psíquica.

No depoimento de Alice (DE-4), constata-se que não há relato de qualquer ato que, para o direito, enseje crime de abuso sexual. Sua narrativa indica atitudes inadequadas do pai, que lhe provocaram um registro da ordem do incesto, por meio de práticas pela voz, olhares e palavras invasivas que infringiam uma ética da relação parento-filial.

DE-4 — Alice (15 anos)

Alice: Quando eu ia dormir com ele, tinha camisinha na cama dele usada e eu me sentia muito desconfortável. Ele ficava falando que eu era gostosa, ele puxava o meu short pra ver se eu estava sem calcinha.

Entrevistadora: E você é filha dele, né? Esse é o incômodo que você sente, esse limite que seu pai não dava. Eu entendo!

Consideramos a intervenção da psicóloga como um reconhecimento e tradução sobre o que Alice sentiu como abuso, legitimando o sofrimento dela relacionado ao clima abusivo e à violência incestuosa implícita. A criação desse

diálogo parece ter facilitado a narrativa e a reflexão sobre o que viveu, quando por fim definiu os abusos como psicológicos. Identificamos ter havido uma abertura de caminhos de expressão dos afetos angustiantes de Alice.

Alizade (2011) define como incesto verbal pai-filha um tipo particular de comunicação que se estabelece de forma dissimulada. Um incesto de palavras que atuam num registro duplo: como significado e como contato corporal. A autora acrescenta que o incesto verbal se constrói com atos de discurso, ações à distância que flagelam em palavra o corpo erógeno e a imaginação da criança. Recamier (1995) aponta que o clima incestual se constrói com atos de discurso, ações sensoriais à distância, e que o adulto flagela o corpo e a imaginação da criança levando-a a uma festa sexual perversa. No incestual, é a voz e o olhar que violentam a mente da vítima.

Após a narrativa de Alice, o advogado do acusado e a juíza questionaram a veracidade dos fatos pautados no que a legislação define como crime de abuso sexual, havendo o questionamento da parte deles se “isso tudo é imaginação da cabeça dela. Pode não ter acontecido realmente nada de abuso sexual”. A sequência das perguntas investigativas por parte dos operadores do direito sinaliza uma investigação pela ocorrência de fatos objetivos. Os operadores do direito não encontraram na narrativa da menina a verdade dos fatos que ensejaria uma sentença condenatória. O depoimento pôde seguir para Alice sem que houvesse a pressão da sala de audiências, especialmente do advogado do acusado, que, como estratégia de defesa, buscou desqualificar o relato da vítima. Ao repassarmos as perguntas, vejamos a sequência a seguir.

DE-4 — Alice (15 anos)

Entrevistadora: Você disse que se assustava quando ele andava pelado na casa, quando ele aparecia pelado na sua frente. Isso acontecia ao mesmo tempo que ele passava a mão em você?

Alice: (Balança a cabeça negativamente.)

O testemunho não indica crime de abuso sexual concretizado com atos, porém a menina percebeu as atitudes inadequadas do pai como violadoras de sua dignidade e condição de filha. Entendemos que o psicólogo, ao promover uma intervenção que reconhece a realidade psíquica e os atravessamentos subjetivos relacionados às fantasias infantis, “segura a barra” (FIGUEIREDO, 2007, p. 17), não permitindo

que os questionamentos da sala de audiência colocassem em dúvida as vivências de Alice.

Lembremos que os fundamentos da condição humana se constituem na capacidade de mútuo reconhecimento da subjetividade (FIGUEIREDO, 2007; SAFRA, 2018). Nesse contexto, entendemos que o psicólogo fica responsável por desenvolver um diálogo que reconhece o plano ontológico, ou seja, a questão do ser e da condição humana como importante questão.

3.8 Considerações finais

Discutimos que alguns sofrimentos precisam ser entendidos em sua dimensão ontológica, já que levam o sujeito à condição do existir humano. Nesse sentido, compreendemos que a psicologia possui um papel fundamental no campo das práticas interdisciplinares, pois opera no registro da ética do cuidado. Esta última atua na preservação das dinâmicas fundantes do encontro humano que possibilitam ao sujeito estar inserido com dignidade e sentido no mundo. Indagamo-nos se isso seria possível e compatível com a função do psicólogo em diálogo com a ética do direito, durante uma audiência de depoimento especial, situação com a qual nos deparamos com diferentes modalidades de sofrimentos e tragédias familiares, daqueles que testemunham.

No estudo sobre as possibilidades de o psicólogo, no DE, realizar intervenções de cuidado psíquico às vítimas de abuso sexual, em diálogo com a ética do direito, identificamos que o inquérito judicial visa a uma produção de conteúdo que coloca o psicólogo diante da necessidade de estabelecer um manejo pautado na ética do cuidado, sendo seu guardião. Com base nos depoimentos especiais analisados, compreendemos que a presença implicada do psicólogo permitiu que a verdade do sujeito emergisse. As intervenções de cuidado podem ser numerosas e necessárias no ambiente de audiência, desde a preservação do silêncio até a tradução do sofrimento vivido pela testemunha.

Na assimetria da interação em audiência, o psicólogo ocupa o lugar de alguém responsável e implicado em criar um processo de testemunho, em que a vida mental e a saúde devem ser reconhecidas e cuidadas. Consideramos que a presença sensível se apresenta na possibilidade de propiciar novos caminhos de expressão, libertando o sujeito da inquirição objetiva e permitindo surgir uma narrativa subjetiva. É desse

lugar de escuta e presença implicada que o psicólogo propiciará intervenções possíveis no momento do DE.

Os profissionais, em contato com uma vítima violentada e violada psiquicamente, devem compreender que estão diante de uma experiência humana trágica de vida, que reduz o ser humano à condição de coisa, aniquilando a dignidade da existência. É no campo da ética do cuidado que há a possibilidade de se preservar a condição do sujeito, como pessoa protagonista de sua vivência, além de promover uma sutura entre o sujeito e o *ethos* (FIGUEIREDO, 2007). Não é nossa intenção identificar ou cristalizar os casos para toda e qualquer intervenção do psicólogo durante o DE, mas verificar em que medida pode ajudar essa prática na Justiça, no sentido daquilo que poderia ser manejado, no momento do testemunho.

Constatamos com nosso estudo a importância de se garantir, no depoimento especial, um equilíbrio entre as funções de presença implicada e proteção psíquica em interlocução com a busca pela verdade dos fatos. Por fim, destacamos que não há nenhum manual para funcionar no aqui e agora das audiências, mas acreditamos que seja preciso haver alguém atravessado por essas premissas, buscando um diálogo entre a ética do cuidado e a ética do direito.

4 PARA ALÉM DO TESTEMUNHO: DEMANDA DE REPARAÇÃO DO TRAUMA NO DEPOIMENTO ESPECIAL

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo discutir as manifestações de demanda de reparação do trauma do abuso sexual intrafamiliar no contexto do depoimento especial, a partir de um espaço de escuta sensível do psicólogo. Utilizamos a abordagem qualitativa para a análise de cinco audiências com duas crianças e três adolescentes, todas vítimas de abuso sexual intrafamiliar, a partir da experiência no Núcleo de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os dados foram submetidos ao método de conteúdo de Bardin na vertente categorial. A fim de refletir a questão proposta, discutimos duas categorias temáticas, emergidas dos dados coletados: escuta sensível e demanda de reparação; e faces do desmentido no DE. Abordamos a relevância de sustentar a escuta sensível à narrativa do trauma, no momento do testemunho, tendo como efeito a abertura para a vítima expressar emoções e demandas de que alguém possa ativamente ajudar na elaboração do sofrimento traumático.

Palavras-chave

Depoimento especial; abuso sexual; reparação do trauma; escuta.

4.1 Introdução

Na experiência como psicóloga em uma Vara de Família, em audiências tradicionais, era comum presenciar situações de constrangimento de crianças testemunhas de abuso sexual diante do acusado, do juiz e demais operadores do direito quando interrogada sobre os fatos que ensejaram o crime. O contato com o testemunho marcado pela ausência de uma escuta sensível fundamentou o interesse em desenvolver estudos sobre testemunho em juízo, especialmente com a finalidade de analisar as potencialidades da participação e presença do psicólogo em audiências com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

O Código Penal Brasileiro não previa categorias e necessidades diferenciadas entre um adulto e uma criança, especialmente na condição de vítima ou testemunhas de crimes. Antes de 2017, todos os envolvidos no processo judicial se apresentavam

para uma audiência presencial submetidos às mesmas regras e condições para o ato inquisitório. Criança ou adolescente e o próprio acusado do crime permaneciam na mesma sala para o interrogatório perante todas as autoridades judiciais.

A nova metodologia do depoimento especial (DE) de crianças e adolescentes iniciou-se no Poder Judiciário do Rio de Janeiro no ano de 2012, quando se pôde oferecer uma forma alternativa de escuta menos constrangedora e mais protetiva. Tal iniciativa pautou-se na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 10/2010, que aconselhava os tribunais de todo o país a adotarem metodologia protetiva e acolhedora às necessidades do infante durante seu testemunho.

Na prática do DE, como a vítima permanece apenas com o psicólogo, em sala separada e interligada por sistema de áudio e vídeo aos operadores do direito, as dúvidas e questionamentos são repassados para o psicólogo, que tem liberdade de adaptar ou desconsiderar as perguntas, dependendo de sua avaliação perante as possibilidades de a criança ou o adolescente compreender ou suportá-las. Face ao referido contexto, temos como objetivo discutir as manifestações de demanda de reparação do trauma do abuso sexual intrafamiliar que emergem nessa interlocução a partir desse espaço de escuta do psicólogo.

Entendemos que é de extrema importância ampliar estudos que reflitam sobre a possibilidade de o psicólogo criar no DE uma presença capaz de realizar a interlocução com os operadores do direito, incorporando, nesse exato momento, a responsabilidade de ser uma mente sensível às manifestações do sofrimento diante do trauma. Acreditamos que, apesar de ser um ambiente da Justiça intimidador e doloroso para a criança, a preservação de uma mente capaz de se conectar e suportar o sofrimento extremo pode ajudá-la a atravessar o testemunho.

Nessa linha de pensamento, o psicanalista Luiz Claudio Figueiredo (2021, p. 10) discorre sobre a noção de “mente de analista” que enriquece essa discussão. O autor afirma que “para que haja psicanálise basta que opere em atividade uma mente de analista, mesmo que faltem todas as demais condições”. O psicólogo no DE, ao ser implicado em estabelecer uma escuta interessada, emoldurada pelas funções da ética do cuidado e permite que emergja no ambiente do testemunho uma narrativa livre, abrindo possibilidades inéditas às associações livres das vítimas. Quando o sujeito vítima de abuso sexual encontra uma escuta que lhe permita ser acolhido em seu sofrimento, é estabelecida uma experiência que caminha na contramão do desmentido traumático, ou seja, faz legitimar sua verdade para além dos fatos.

É importante situarmos aqui o contexto do trauma que está presente nas situações de DE. São consideradas situações traumáticas aquelas que colocam o sujeito diante de uma circunstância impactante, podendo envolver perdas expressivas e exigindo certo condicionamento psíquico para se adaptar à situação.

Almeida-Prado e Féres-Carneiro (2005) expõem que a essência de uma situação traumática é o sentimento de desamparo diante de um excesso de excitação. Segundo as autoras, há uma invasão da cena sobre o psiquismo que transborda em excesso, que dissipa sem que o sujeito encontre linguagem para representar a experiência. Destruídas as possibilidades de descarregá-la, a vida permanece sujeita aos excessos, pelos transbordamentos, pela via das repetições que insistem na lembrança. Eis a razão pela qual se instala o trauma. Não conseguimos pensar sobre o que nos aconteceu, escapando a possibilidade de absorção do aparelho psíquico, que falha na impossibilidade de nomear e, assim, de lembrar por meio da palavra falada, da narrativa contada.

É preciso esclarecer que não estamos tratando da noção de trauma, específico da psicanálise, originado por Freud como trabalho psíquico, mas sim como acontecimento violento, real, suposto provocador do traumático. Kupermann (2016) lembra que o trauma sexual freudiano implica um funcionamento intrapsíquico próprio ao sujeito; já o trauma social compromete uma rachadura na operação de reconhecimento no campo das relações sociais.

Figueiredo (2021) aponta que a Mente do Analista se capacita para um estado permanente de abertura e disponibilidade para escutar as experiências emocionais do encontro. Aquele que está disposto a ser atravessado pelo sofrimento do outro estabelece “certa disposição de mente, que oferece tempo, espaço de escuta e pensamento protegidos” (FIGUEIREDO, 2021, p. 10). Assim observamos que, a partir de uma mente que se dispõe a pensar o sofrimento do sujeito vítima de abuso, abre-se a possibilidade de sustentar um lugar específico na prática do DE. Consideramos este trabalho relevante pelo fato de buscar refletir como a presença e escuta do psicólogo, na experiência de, pode disparar demandas de reparação de trauma, que buscam implicitamente possibilidades de transformação do sofrimento mental.

4.2 Trauma e o encontro atravessado pelo sofrimento

Aquele que atravessou o insuportável do traumático e sobreviveu apresenta a necessidade, mesmo que muitas vezes latente e silenciosa, de contar aos outros o horror vivido, a fim de que todos se lembrem e consigam interditar futuras práticas atroz. Por exemplo, nas narrativas de sobreviventes de guerra, como registrado em Primo Levi que, segundo Camargo (2016), há uma urgência, uma necessidade vital de tornar os outros participantes em uma escrita testemunhal.

Segundo Abraham e Török (1995), o desejo do homem é o de simbolizar sobre as mais diversas experiências no mundo, sobretudo, na sua relação com o outro, sendo a palavra um elemento fundamental no processo de “fazer sentido”. Cada movimento que o sujeito realiza em relação a determinada experiência inter-relacional, segundo os autores, certamente o transforma.

Indagamo-nos se no DE, diante de uma criança ou adolescente em sofrimento, haveria o endereçamento de uma demanda subjetiva ao judiciário. O importante aqui seria pensar no caminho para uma resposta a essa possível demanda que, talvez, possa abrir um fragmento de metabolização da experiência traumática ao permitir uma linguagem para o sofrimento. É possível viabilizar um caminho de reparação do trauma?

Ferenczi (2011b), em “Adaptação da família à criança”, expõe que deveria partir do adulto o primeiro passo para a criança se adaptar à família e afirma que isso só é possível se compreendermos a criança. Apresentamos essa referência para a reflexão no sentido de reconhecer as condições e possibilidades subjetivas para o momento do testemunho, adaptando as regras do direito ao que surge no sentido da narrativa e demandas. Adaptar-se ao presente momento da escuta para reconhecer as condições da vítima seria, talvez, o que deveríamos tentar atingir na interlocução direito, psicologia e testemunha.

Pichon-Rivière (2007), ao abordar a teoria do vínculo, discorre sobre o objetivo das investigações psicológicas. Entre alguns aspectos, o autor destaca que o campo psicológico é o campo das interações entre o sujeito e o meio. Por tal razão, podemos articular que o objetivo do profissional da psicologia, conforme Pichon-Rivière (2007, p. 51), é dialogar considerando a proximidade do indivíduo e sociedade: “olhar é escutar, considerar o indivíduo e seu meio em permanente interação”.

Safra (2018) aborda a condição humana como uma circunstância que se estabelece por uma multiplicidade de presenças significativas em nossas vidas. Uma história de encontros ao longo da vida com outros que fizeram parte de nossa experiência. O autor reconhece a dimensão humana para além do paradigma psicológico. Para ele, a subjetividade se constitui por necessidades originárias decorrentes da própria condição humana, e não só por desejos, afetos e representações. Necessidades essas fundantes que não são da ordem do sofrimento psíquico, não fazem parte da lógica do conflito pulsional, mas que se referem às rupturas do *ethos*, termo grego que significa abrigo, casa ou recanto dos homens.

Observamos que o Safra (2018) valoriza uma psicologia baseada naquilo que seria o fundamento da condição humana, destaca como um dos pontos principais um lugar que se fundamenta no campo relacional, como posicionamento diante do outro. Segundo o autor, encontramos esta perspectiva em Winnicott, que entende a questão primitiva do ser e das condições necessárias do ambiente para que o eu se constitua.

4.3 Simbolização e reparação do trauma: processos possíveis?

Castro (2017) considera que há uma demanda importante do sujeito traumatizado que coloca o ouvinte numa posição de processar o conteúdo da cena e de devolvê-la ao sujeito de uma forma metabolizada. Aquele que se dispõe a ser o receptor de livres associações se posiciona como mente continente do material inconsciente, fazendo com que o aqui e agora do encontro revele os elementos do mundo interno.

Lima (2017) apresenta uma reflexão em referência à noção de trauma para consagrar o conceito de reparação à perspectiva do testemunho. Para o autor, a dimensão reparatória se destina à história para destacar a importante função do testemunho, via que torna possível o reconhecimento social da experiência traumática. Também apresenta a ponderação de que seria imprescindível reconhecer que as violações, por exemplo, contra os direitos humanos, promovidas por um Estado ditatorial, não eram ficções inventadas, mas que elas existiram, e de que a credibilidade seria dada pelas categorias da memória e do reconhecimento.

Lima (2005) destaca que um dos aspectos fundamentais do narrar é a possibilidade de o sujeito afastar um acontecimento. O outro, ao escutar, recebe

atentamente o conteúdo da narrativa, tornando-se um meio de intervenção. Destarte, a reparação seria possível no sentido de que estaria delineando uma nova relação que a vítima estabelecerá com seu mundo interno na relação com o outro. Considera-se, portanto, que um repensar poderá reordenar e restabelecer o sujeito que narra, permitindo que uma nova faceta da história emergja ou seja compreendida, legitimando o reconhecimento da sobrevivência pelo outro.

4.4 Método

Realizamos uma pesquisa de campo, investigando cinco depoimentos especiais. As audiências ocorreram no primeiro semestre do ano de 2021, nas quais a primeira autora foi a psicóloga forense responsável por realizar a entrevista com a vítima de abuso intrafamiliar.

4.4.1 Participantes

Foram selecionadas cinco audiências de testemunho de meninas que sofreram abuso sexual intrafamiliar, as quais ocorreram entre 2017 e 2020. Como forma de identificar cada conteúdo dos cinco depoimentos especiais, nomeamos cada audiência de DE-1 a DE-5:

- **DE-1:** trata-se da audiência com uma criança de 7 anos de idade que chamamos de Renata. Na denúncia do Ministério Público consta a prática de atos libidinosos perpetrados pelo marido da avó. A menina procurou apresentar o contexto da situação até ser estimulada a descrever os abusos perpetrados.
- **DE-2:** trata-se da audiência com uma criança de 10 anos de idade que chamamos de Letícia. A denúncia do Ministério Público versa sobre crime de violência física e suposto abuso sexual, sendo o acusado o pai da vítima. A criança narra o abuso sexual de forma velada, utilizando o comando oferecido pela psicóloga.
- **DE-3:** trata-se da audiência com uma adolescente de 14 anos de idade que chamamos de Bianca. A denúncia é de abusos sexuais por parte do pai. Bianca apresentou detalhado relato e tornou a audiência breve, com apenas

uma interferência dos operadores do direito para um único esclarecimento: o nome do acusado.

- **DE-4:** trata-se da audiência com uma adolescente de 15 anos de idade que chamamos de Alice. O crime denunciado pelo Ministério Público é de abuso sexual, porém no DE são reveladas apenas atitudes inadequadas do pai, percebidas pela menina como incestuosas, tendo a violentado psicologicamente de forma expressiva.
- **DE-5:** trata-se da audiência com uma adolescente de 16 anos de idade chamada de Maria. Na denúncia do Ministério Público consta ser crime de abuso sexual com extremada violência física perpetrado pelo pai. Durante o depoimento surge a demanda da menina por um encontro com o pai após a audiência. O pedido foi sustentado pela psicóloga mediante solicitação, e a fundamentação, dirigida à magistrada.

4.4.2 Instrumentos e procedimentos

O conteúdo das audiências de depoimento especial (DE) é normalmente gravado em vídeos (filmagens) pela Justiça que permanecem anexados ao processo judicial eletrônico por meio de sistema próprio: *Desk Shopia*. Para a análise dos cinco depoimentos, os vídeos, que duraram em média trinta minutos, foram assistidos e transcritos na íntegra.

4.4.3 Análise dos dados

Os dados coletados foram submetidos ao método de análise de conteúdo de Bardin (2015), em sua vertente categorial. Em um primeiro momento, foi realizada uma leitura minuciosa e livre de cada DE, buscando selecionar trechos que se destacavam tanto das narrativas das vítimas quanto da interação entre elas e a psicóloga na audiência. Depois foi realizada uma segunda leitura, procurando realizar uma análise aprofundada intersujeitos, buscando pensar e agrupar temáticas convergentes emergidas nas narrativas das cinco participantes durante o DE.

Para complementar a análise dos dados utilizamos também o método clínico-qualitativo, que se ampara em três pilares: o olhar clínico sustentado na reflexão sobre as angústias e ansiedades dos sujeitos; a escuta sobre as dores e sofrimentos

emocionais que aparecem diante do conflito no campo de interação; e a compreensão da dinâmica da interação entre os envolvidos (TURATO, 2013).

4.4.4 Considerações éticas

A pesquisa está de acordo com as recomendações éticas da Resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), tendo sido aprovada pela Câmara de Ética em Pesquisa em 17/12/2020, com número CAAE 40625720.0.0000.5281, via Plataforma Brasil. Foi solicitada autorização para a realização da investigação ao Núcleo de Depoimento Especial, em consonância com o disposto na Resolução n. 510/2016 de Ética na Pesquisa, que implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

O acesso às gravações das entrevistas foi efetivado após a autorização do juiz competente para o julgamento do processo judicial e a concomitante autorização dos participantes e seus responsáveis. Após as audiências foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a pelo menos um dos responsáveis da vítima naquele momento, bem como o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), criados especificamente para a referida investigação. A assinatura do TCLE e do TALE foi voluntária, sendo o responsável e a criança/adolescente informados sobre os objetivos, a justificativa do estudo e a voluntariedade de participação, além de ser garantida a confidencialidade dos dados coletados. Alguns dados das participantes e determinados conteúdos de vida foram preservados, sendo ocultados ou modificados, de modo que não comprometessem o anonimato e o sigilo ético profissional, porém houve cuidado para não trazer prejuízo à fidedignidade dos dados analisados apresentados.

4.5 Análise e discussão dos dados

Os dados apresentados estão relacionados à questão das manifestações de demanda de reparação do trauma do abuso sexual intrafamiliar no contexto do depoimento especial, a partir de um espaço de escuta sensível do psicólogo. Daí emergiram duas categorias temáticas: demanda de reparação; faces do desmentido no DE.

4.5.1 Demanda de reparação

Esta categoria apresenta demandas que surgem da narrativa livre da vítima durante a audiência de depoimento especial, as quais estão para além do testemunho esperado pelo direito. Reconhecemos eventos traumáticos nessa dinâmica que se estabelece durante a comunicação entre o psicólogo e a vítima no sentido de promover um testemunho subjetivo. O testemunho incide na metabolização do passado a partir da intervenção que o psicólogo poderá promover no aqui e agora da audiência.

A reparação, conceito desenvolvido por M. Klein (Lima,2017), é o que surge com o objetivo de delinear a relação que a criança estabelece com os objetos na constituição subjetiva. A origem do conceito remete ao termo *Wiederherstellung* que se refere tanto ao sentido médico de se restabelecer de uma doença quanto no sentido técnico (restabelecer uma conexão perdida). *Stellen* no alemão remete a “lugar”, “posição”, enquanto a forma *Herstellung* significa fabricação, produção, construção. Assim, *Wiederherstellung* aponta para o reconstruir enquanto um processo, para um “deixar em ordem novamente”.

Observamos que, no contexto do depoimento, surgiram demandas que apontam para o desejo de reestabelecimento de uma relação de confiança no ambiente protetor. A possibilidade de a criança restaurar o objeto significativo danificado é aquilo que poderá oferecer uma relação mais integrada com futuras relações afetivas.

No centro dessas questões estão as ligações entre o trauma e as possibilidades de discorrer a narrativa. Essas questões são importantes para observarmos o quanto se torna possível historicizar o evento com relação à construção de um significado transformado diante da lei, da Justiça.

De acordo com Rosa (2018), o trauma destrói o sentido, e a simbolização, a possibilidade de narração. A repressão interrompe o movimento narrativo que configura, que dá forma à memória. Entre as vítimas houve a necessidade de ser garantida sua segurança para testemunhar e também o quanto o psicólogo é alguém que pode ouvi-la.

DE-1 — Renata (7 anos)

Entrevistadora: Sim, entendi, na sua família não aconteceu nada, tá. Então aconteceu alguma coisa com você, com alguém?

Renata: Sim, comigo.

Entrevistadora: Sim, com você, então, o que aconteceu?

Renata: Como assim aconteceu?

Em que pese o contexto da audiência já ter sido tratado com a criança em momento anterior, percebendo a dificuldade de Renata para que pudesse falar, a psicóloga retomou a questão e esclareceu a função da criança, da própria psicóloga e a demanda dos operadores do direito. Nesses momentos parece ser fundamental uma presença facilitadora que acolha a narrativa sem constrangimentos, retaliação ou repressão, de modo que possa ganhar algum sentido para o sujeito. Em seguida, a criança discorreu sua percepção.

Renata: Comigo aconteceu um acidente.

Entrevistadora: Um acidente? Me fala sobre o acidente. Eu trabalho aqui nessa sala e converso com crianças sobre várias coisas. Estou acostumada a ouvir coisas que as crianças me contam, então não tem problema nenhum você me contar sobre o acidente. Sobre o que aconteceu com você há um tempo.

Renata: Uhum.

Entrevistadora: E o que foi? Conta pra mim

Renata: Foi assim...

Percebe-se que sua primeira reação é o silêncio, que comunica algo. A entrevistadora precisa sustentar esse silêncio respeitando o tempo e a possível comunicação do abuso à maneira que a menina encontrar para falar. Captamos afetos dificultadores: culpa, medo, vergonha. Percebemos o quanto é importante o entrevistador detectar quais afetos estão envolvidos para então trabalhá-los e assim acolher o que surgir dessa interação.

Como dito anteriormente, Castro (2017) considera que, ao dirigir a narrativa ao outro, o sujeito traumatizado coloca o ouvinte numa posição de metabolizar o conteúdo da cena e devolvê-la de uma forma que ele consiga assimilar. Ainda segundo o autor, aquele que escuta exerce o papel de testemunhar e, principalmente, funciona como alguém que consegue lidar com a comoção psíquica ocasionada pelo abuso.

Renata, ao nomear o que viveu de “acidente”, registra sua percepção de que os fatos perpetrados pelo avô não foram voluntários e que, talvez, seja uma maneira de reposicionar a experiência traumática. De tal modo, consideramos haver um acolhimento dessa percepção subjetiva quando o psicólogo, durante o testemunho

da criança, passa também a nomear os fatos de “acidente”. Conforme Figueiredo, (2021, p. 33), “Narrar implica acolhimento da posição originária, a partir da qual um gesto se torna possível e insere algo de singular como contribuição para todos os outros homens”.

No trecho a seguir, na audiência de Bianca (14 anos de idade), a psicóloga sustenta intervenções de reconhecimento do esforço da narrativa da menina, ressaltando a importância da revelação perante a Justiça. Percebemos haver um medo de que, caso seu pai não fosse refreado, ou seja, “preso”, poderia castigá-la futuramente com agressões físicas.

DE-3 — Bianca (14 anos)

Bianca: Não sei direito o que aconteceu, mas não sei se essa audiência é definitiva ou não.

Entrevistadora: Definitiva (pausa)?

Bianca: É, porque não sei se ele vai continuar preso ou não.

Entrevistadora: A sua função hoje aqui é só contar isso sobre o seu pai, tá bom? Vou deixar você falar, depois faço as perguntas, então me conta tudo sobre isso.

Bianca: Nesse tempo que ele ficou fugido, eu fiquei com medo, porque achava que ele estava lá. Eu ficava com medo, ele ficava me ameaçando.

Entrevistadora: Obrigada, Bianca. Foi muito importante isso que você me falou.

Bianca: Minha mãe saía pra trabalhar de manhã, mas até aí tudo bem. Só que teve um momento que o meu pai começou a passar a mão em mim, eu era pequena, então não entendia. Só que ele foi aumentando, tirando a minha roupa, eu ficava com medo, e ele ficava me ameaçando. Se eu falasse pra minha mãe, ele ia me bater. Então não contava pra minha mãe. Ficava quieta.

Nota-se que há uma demanda de ajuda para iniciar a narrativa. O reconhecimento, o acolhimento e a verbalização dos afetos identificados pela psicóloga, medo, culpa e ambivalência possibilitam à menina discorrer sobre o abuso. Birman (2003, p. 5) diferencia dor de sofrimento quando insere a experiência da alteridade: “o sofrimento é uma experiência essencialmente alteritária. O outro está sempre presente para a subjetividade sofredora, que se dirige a ele com o seu apelo e lhe endereça uma demanda”. O autor reconhece que a dor se restringe unicamente ao sujeito que se comporta de maneira passiva, sem endereçamento de qualquer demanda ao outro. Birman (2003) expõe que, por mais intensa que seja a dor, o sujeito se mantém passivo, mas havendo a demanda, permeada de esperança, de que alguém tome uma atitude por si.

Oferecer uma escuta capaz de suportar a angústia transmitida naquilo que ficou silenciado pela cena do abuso não é uma escuta fácil, pois o desprazer da vivência traumática é revivido, sendo um reflexo do passado agora deslocado para o presente, perante a lei. Lembremos que é árduo o trabalho de fazer o sujeito

lembrar e saber sobre “aquilo” que faz doer (KUPERMANN, 2008), como também nos sinaliza a fala de outra adolescente entrevistada, Bruna, 14 anos: “Falar sobre o que aconteceu, mas não sei exatamente...”

No depoimento especial de Maria (DE-5), 16 anos, notamos que a menina, ora com seu silêncio, ora com comandos na voz e no olhar, pedia ajuda à entrevistadora para falar diante do pedido dos operadores do direito para que apresentasse detalhes sobre o ocorrido. No dia da audiência, o pai de Maria encontrava-se preso, porém a menina foi informada da presença do pai na sala de audiências. Ela não se importou de que ele assistisse todo o depoimento pelo sistema de áudio e vídeo. Segundo a menina, ele precisava “ver” o quanto ela sofreu, o que ela pensou sobre tudo e, principalmente, que “destruiu” a vida dela. Considerou o momento importante para que seu pai a escutasse na presença do juiz e o quanto a violência que sofreu afetou a vida dela. A expectativa parecia ser de que o ocorrido fosse remendado pela lei.

DE 5 — Maria (16 anos)

Entrevistadora: Me conta tudo sobre esse dia, Maria.

Maria: Não consigo falar.

Entrevistadora: Como eu posso te ajudar pra você conseguir falar mais detalhes?

Maria: Não sei o jeito que você chama essa parte do corpo (demanda ajuda).

Entrevistadora: A sua função é falar, e a minha, te ajudar a lembrar. Essa é a nossa função, minha e sua, o resto é com a juíza.

A partir desse momento, Maria começou a narrar os fatos com detalhes que atenderam ao cumprimento do que a legislação penal exige para o momento do testemunho. Diante dessas situações, pensamos que a escuta sensível do psicólogo no DE pode ser um instrumento no processo de reparação do trauma, já que a mente dele funciona no instante do encontro com a vítima, facilitando para que o silenciado possa ser dito e reconhecido.

DE-5 — Maria (16 anos)

Maria: Eu quero ver ele.

Entrevistadora: Quer ver o seu pai hoje? Por quê?

Maria: Porque eu quero tirar isso da minha cabeça. Quero ver ele e saber se ele se arrepende ou não, quero olhar pra cara dele e ver.

A menina apresentou um relato longo, de intensas emoções que abriram espaço para demandas subjetivas. Nesse momento entendemos que o psicólogo precisa funcionar sob o prisma da proteção ao sustentar e garantir a continuidade

da comoção psíquica. Em que pese reviver o momento do testemunho em juízo, o acolhimento sensível abre novos caminhos de expressão, libertando Maria da pressão dos afetos angustiantes: “Foi durante um final de semana, quatro vezes. Ele não ia parar. Quero hoje ver ele, quero ver se ele se arrependeu.”

Nota-se que o trauma vivido, além de ter provocado um efeito destrutivo, é também um enigma de sobrevivência. Assim, para Maria, somente no reconhecimento da experiência traumática é que se pode reconhecer o esforço empreendido para a afirmação de sua própria sobrevivência enquanto sujeito. A confrontação perante o judiciário com a violência, que retornou do passado para que seja legitimada, nos parece ser importante para a sobrevivência antes não reconhecida. Era preciso que o pai reconhecesse a destruição provocada pela violência que perpetrou contra Maria.

Tornar pública a narrativa daquilo que a vítima percebeu invasivo na relação com o agressor e, agora, ao trazer para a atualidade do encontro com o outro, que se disponibiliza a acolher os elementos de seu mundo interno, possibilita ao sujeito sentir que habita. Portanto um ato civilizatório que não deixa de ser fundante à própria condição humana. O principal processo civilizatório é a consideração pelo outro.

Em *Ecos do silêncio*, Castro (2017) expõe que a escuta do traumático implica refazer o percurso da sexualidade a fim de ligar o excesso pulsional mobilizado pelo abuso, historicizando-o e colocando-o no horizonte do sentido. O autor sinaliza que são as fantasias que realizam essa ligação. Justamente aqui esbarramos na demanda implícita de Maria que foi acolhida e sustentada por uma escuta que pôde proporcionar uma intervenção para além daquilo que constava nos autos, para além das necessidades éticas do direito.

Em uma audiência criminal não é comum a permissão de encontros entre vítima e agressor, principalmente quando este se encontra privado de liberdade. A demanda da menina precisou ser muito bem fundamentada pela psicóloga para que sustentasse a narrativa, que surgiu no aqui e agora do DE.

Ferenczi (2011), em *Confusão de Línguas entre adultos e crianças*, expõe uma concepção de trauma no campo da dimensão intersubjetiva em direção ao campo da linguagem, exigindo daquele que cuida uma postura “elástica” diante do sujeito que sofre. A escuta nesse depoimento implicou testemunhar a necessidade de Maria

de encontrar o pai, parecendo ser importante atender a essa demanda naquele momento.

Assim, ao término do DE, a psicóloga justificou oralmente, na presença do promotor, do juiz e do defensor do réu, a necessária intervenção da psicologia para a promoção do encontro no aqui e agora da audiência. Atender à demanda de Maria poderia promover uma intervenção reparadora no trauma.

Se os operadores do direito conferem um papel ao psicólogo, e este assume esse papel, nesse momento se produz uma comunicação. É nessa função, como menciona Figueiredo (2021), que a questão da elasticidade da técnica retorna nas novas frentes de trabalho do psicanalista quando, fora do enquadre, ele se descobre fazendo uma espécie de psicanálise. O psicanalista, para Figueiredo (2021, p. 72), se vê fazendo “outra coisa”, não mais psicanálise no sentido estrito, mas ainda assim faz coisas que apenas um psicanalista poderia fazer bem. Nesse momento, o psicólogo opera como uma mente psíquica e intervém nas questões subjetivas ao escutar, conter, decodificar e restituir de forma protetiva aquilo que nele é depositado.

4.5.2 Faces do desmentido no DE

Esta categoria aborda a função do psicólogo durante o testemunho da vítima no sentido de manter-se atento a dor, buscando perceber e barrar questionamentos caracterizados como desmentidos da experiência traumática e abusiva vivida pelo sujeito. Notamos, na maioria das narrativas, o quanto a busca por alguém que reconhecesse suas percepções sobre a violência vivida é fonte de superação para narrar a experiência da violência vivida. O acolhimento e crença no que a vítima diz foi necessário por possibilitar condição para integrar a fala do psicólogo e superar as resistências por ela despertadas no momento do testemunho. Refletimos sobre o conceito de perlaboração que, segundo Rosa (2018), a partir da prática clínica, considera o modo como o sujeito se relaciona com os impulsos inconscientes e passa a fazer um esforço em que reconhece a possibilidade de distinguir o passado do presente, de reabrir o caminho da memória.

A descrença do adulto que recebeu o pedido de ajuda quando a vítima revelou o abuso marca a desconfiança, e a criança se retrai reprimindo a vivência. A perlaboração, conforme Rosa (2018), mostra oposição às resistências dando outras

perspectivas a tal experiência. Nesse sentido, é “um trabalho psíquico que predispõe o sujeito a aceitar certos elementos nele reprimidos, libertando-o” (ROSA, 2018, p. 298). “A pessoa tenta ganhar distância crítica sobre um problema e fazer a distinção entre o passado, o presente e o futuro”, LaCapra (2001, p. 144). Assim, narrar o trauma vivido envolve um deslocamento de ser objeto de uso do outro para ser sujeito protagonista de sua própria narrativa.

LaCapra (2001, p. 143) entende a perlaboração como uma força que significa a habilidade de as vítimas dizerem para si mesmas: “sim, isto aconteceu comigo no passado. Foi desolador, avassalador, talvez eu não possa me separar completamente disto, mas eu existo aqui e agora, e isto é diferente do que aconteceu”.

Por tal razão, observamos que a presença do psicólogo permite que o testemunho seja um ato de narrativa. Dinamicamente, o testemunho volta-se para um ato que preserva a verdade do sujeito sem que haja a confrontação como os operadores do direito que, como estratégia, formulam questionamentos para desacreditar a narrativa da vítima criança ou adolescente.

DE-2 — Leticia (10 anos)

Entrevistadora: Quando algo acontece nas famílias, e as pessoas não conseguem resolver, alguém comunica ao juiz, e ele pede pra gente vir aqui conversar. Hoje ele te chamou porque alguma coisa aconteceu lá na sua família. Você já foi a algum outro lugar conversar? Por exemplo, ao CT ou à polícia?

Leticia: Fui.

Entrevistadora: Então... (longo silêncio).

Entrevistadora: Algo que você conversou lá, eles trouxeram até aqui. Qual foi o assunto, você lembra?

Leticia: Lembro, meu pai me bateu (na denúncia consta crime de abuso sexual).

Leticia se aproximou da narrativa do abuso sexual, primeiro, discorrendo sobre as agressões do pai. A psicóloga testemunha suas percepções quando, em decorrência disso, oferece o sentido de que sua dor foi reconhecida e compreendida. A entrevistadora tenta oferecer um ambiente facilitador, já que nesse momento havia, por parte dos operadores do direito, insistência pela narrativa objetiva e detalhada do abuso sexual. Somado a isso, a defesa do acusado colocou em dúvida o relato da menina, portanto dando descrédito à vivência dela do trauma intrafamiliar. Conforme Ostermann e Sell (2015), a narrativa é um gênero discursivo universal e central no desenvolvimento comunicativo e com um papel fundamental na significação das experiências, socialização de emoções, atitudes e identidades.

Entrevistadora: Alguma coisa de diferente de bater em você que te incomodou e que não foi legal.

Letícia: Como assim?

Entrevistadora: O que você pensou quando eu te perguntei isso? Qual a primeira coisa que você pensou quando te perguntei isso?

Letícia: Ah, um negócio... Eu não quero contar (choro contido).

Letícia, com lágrimas nos olhos diz que algo havia acontecido, mas evita falar; havia o medo e a dúvida, mas os contornos da narrativa na interação sinalizaram um pedido para que o psicólogo se envolvesse ativamente na fala sobre a experiência. Foi possível notar a necessidade de a menina falar o que aconteceu de forma gradual e o que a machucou; as vivências foram terríveis, e o momento exigia um manejo sensível do entrevistador para acolher o silêncio ou a narrativa possível, diante da emergência de um testemunho reportável ao direito. Nesse momento, o dilema aparece: surge o sujeito, e não a testemunha, a menina tem medo, quer falar, mas deseja que alguém fale por ela, e a audiência prossegue:

Juíza: Ela tem que falar o que aconteceu com detalhes, saca-rolha, por favor.

Letícia: Não quero falar porque tenho medo.

Entrevistadora: Medo?

Letícia: De ele me bater de novo.

As perguntas inadequadas por parte dos operadores do direito, que poderiam ir de encontro às possibilidades emocionais de Letícia, foram descartadas pelo psicólogo, e não repassadas. Assim, enquanto função continente e legitimadora das demandas latentes, lembrou aos operadores do direito a condição de sujeito no testemunho judicial. Para todos os casos considera-se a experiência emocional da vítima e suas possibilidades subjetivas. O protagonismo é da vítima, condição essa que foi preservada pela escuta e cuidado do psicólogo.

Ao longo do testemunho em depoimento especial percebemos as inúmeras facetas do desmentido, que se abeira ao psicólogo, quando, diante das artimanhas para confrontar o que a vítima conta com o que a defesa do acusado contesta, perguntas são formuladas justamente para colocar em dúvida a narrativa da criança. Observamos o quanto os operadores do direito não reconhecem as condições da criança e sua forma de falar ou demandar ao outro o reconhecimento de sua percepção sobre o abuso.

Ferenczi (2011a), psicanalista húngaro, atribui ao desmentido um peso expressivo no que diz respeito à formação do trauma por dificultar o processo de simbolização. A teoria do trauma em Ferenczi diferencia-se de Freud quando considera o desmentido o principal fator responsável pela formação do trauma patológico. Para o autor, a situação envolve a criança, o adulto abusador e outro adulto, de confiança da criança, a quem ela endereça sua desgraça na tentativa de buscar entender o que percebeu. Este, para Ferenczi (2011a), é a peça-chave. Eleito pela criança para receber sua confissão, não oferece uma escuta sensível e dúvida de seu relato.

É a postura do adulto em desacreditar o que a criança lhe revela que oferece desamparo e dúvida das próprias percepções da criança em relação ao vivido. Essa negação é o desmentido, já que está implicada a falta de subsídios afetivos para aferir a percepção da criança. Esse momento é importante, pois são os afetos do sujeito diante da percepção do seu próprio sofrimento, de sua dor, que estão sendo desacreditados.

Em relação aos operadores do direito, o que é desmentido é o não reconhecimento das condições da criança, de sua forma de falar e das demandas que surgem no aqui e agora. Outra faceta observada do desmentido por parte do direito, neste caso em questão, não é apenas do abuso, mas também das condições que o sujeito pode suportar falar de suas vivências traumáticas a partir de sua linguagem.

Na contramão da escuta, as audiências transcorrem com o fito de produzir provas para o processo judicial implicada a demanda pelo testemunho detalhado dos fatos, que, neste caso, há mais de um ano foram descritos em sede policial. A expectativa da juíza que conduzia a audiência era pelo testemunho: Letícia deveria confirmar de forma objetiva os fatos que ensejaram o processo criminal, descobrindo, assim, a “verdade” dos sujeitos envolvidos e a possibilidade de análise da questão legal. Com base nos preceitos éticos do direito penal, Letícia deveria apresentar uma narrativa exatamente igual ao registrado em boletim de ocorrência (BO).

Entrevistadora: Isso que você lembrou, mas que tem medo de falar... não é bater, né, é uma outra coisa, que não é bater, ele fez quantas vezes com você?

Silêncio

Letícia: (hesita) Duas.

Entrevistadora: Duas vezes. Você contou para alguém?

Letícia: Como assim?

Entrevistadora: Isso que você está me dizendo que você não quer me contar, você já contou para alguém?

Letícia: Balança a cabeça positivamente.

Entrevistadora: Já? Pra quem?

Silêncio

Letícia: Pra minha mãe.

Entrevista: Você já contou para a sua mãe? E a sua mãe, o que ela falou?

Letícia: Que é mentira.

Após a revelação do abuso sexual por parte da criança ou do adolescente, o fato ultrapassa as barreiras do privado e passa a ser um discurso que pertence ao social, ao médico, ao psicólogo, aos profissionais da rede, ao Estado. A informação se transforma numa questão criminal, e a vítima é convocada a testemunhar, dessa forma, o que os operadores do direito esperam é que ela narre com detalhes o ocorrido.

No DE- 4, podemos novamente observar outra faceta do desmentido por parte do direito referente às condições da adolescente Alice. A juíza desconfia e não acredita que o testemunho de Alice configure crime de abuso sexual. Vejamos que a narrativa emergida no aqui e agora do DE revelou a percepção da experiência em um contexto social/familiar conivente com atitudes abusivas:

DE-4 — Alice (15 anos)

Alice: Nenhuma mulher achava errado ele ficar andando pelado com uma filha adolescente dentro de casa, e nenhuma achava aquilo estranho. Teve um dia que eu tava mexendo no celular, e ele apareceu pelado do nada. Eu tomei um susto. Ele conta isso pros amigos como se fosse a coisa mais normal do mundo. Ele falou “ahh, ela até tomou um susto porque é muito grande”, como se fosse normal (chora compulsivamente).

Entrevistadora: E você é filha dele, né, o normal que você diz é como se você fosse como todas essas mulheres do seu pai. Você se sentiu saindo do seu lugar de filha e se percebeu como todas essas mulheres, esse é o incômodo que você sente, esse limite que seu pai não dava, né? Eu entendo!

Entrevistadora: Quando seu pai te levava para o quarto, o que acontecia?”

Alice: Trancava a porta, e dormíamos.

Juíza: Não aconteciam os abusos? Isso pode ser invenção da adolescente?

Acolher sua percepção imprimiu uma função legitimadora, já que Alice se posicionou diante da experiência de organizar e significar os eventos, principalmente esses de implicações incestuais. É pela ênfase interacional que observamos o surgimento de uma narrativa implicada nas associações livres que, capturadas pela “mente” do psicólogo, passou a sustentar a verdade psíquica da menina reservando a relevância de análise do fato crime objetivo do abuso para o direito.

O psicólogo pôde dar conta da realidade psíquica e dos atravessamentos da vivência relacionada à sexualidade infantil. No caso em tela, observamos quando Alice declara que, quando no quarto, o pai tranca a porta e dorme. Alice está entre todas essas mulheres. Os conflitos internos da adolescente perpassam todo o testemunho, não escapando o olhar para as implicações subjetivas que surgiram, sinalizando a realidade psíquica, e não processual. Nesse caso, a verdade psíquica prevaleceu sobre a certeza do fato.

Alice: Ele vive falando que eu inventei que ele me comeu; eu nunca falei isso nunca, nunca, nunca (chora). Minha avó, todo mundo sabendo disso, meus amigos. Só que eu nunca falei isso, sabe?

Entrevistadora: Ele não conseguiu escutar o incômodo que é.

Alice: Ele não conseguiu entender, ver o problema. Pra ele é tudo normal, tudo o que ele fez. Só que não foi, porque me incomodou.

Entrevistadora: Essa falta de limites é um problema, é um problema pra você, né, ele não conseguiu escutar isso, e foi preciso que uma medida protetiva viesse pra afastar essa invasão que você estava sentindo.

Percebemos que a intervenção da psicóloga funcionou como um reconhecimento e tradução sobre o que Alice sentiu como abuso, legitimando o sofrimento dela relacionado ao clima abusivo e à violência implícita. O surgimento desse diálogo parece ter facilitado a narrativa e a reflexão sobre o que viveu, quando, por fim, definiu os abusos como “psicológicos”. Identificamos ter havido uma abertura de caminhos de expressão dos afetos angustiantes de Alice e uma quebra das experiências de desmentido sofridas.

No quarto, Alice está entre todas essas mulheres com quem o pai se deita. Algo da realidade psíquica aparece no sentido de que a vivência da cena foi invadida por um excesso que clamou por uma intervenção real na cena, uma passagem ao ato quando levada para julgamento em juízo, talvez dando uma realidade para a cena insuportável de ser sentida ou aceita como fantasia. A excitação causada pela cena primitiva precisava passar de fantasia para o registro, na realidade. Foi possível evitar que os operadores do direito, em cumprimento às normas legais e éticas do direito, viessem confrontar a realidade psíquica com a realidade dos fatos alegados como abuso sexual. Nas palavras de Alice: “eu me cortava, me arranhava todas as vezes que sentia esse abuso psicológico.”

Face à condição impossível de pensar o trauma, de certa forma o dever do depoimento instala uma situação difícil para a vítima/sujeito, pois ela terá que manifestar aquilo que lhe escapa de processar e nomear. Percebemos o quanto a

presença implicada e, ao mesmo tempo, reservada do psicólogo protege a subjetividade do sujeito no contexto do trauma.

Alice: Quando eu ia dormir com ele, tinha camisinha usada na cama, e eu me sentia muito desconfortável. Ele ficava falando que eu era gostosa, ele puxava o meu short pra ver se eu estava sem calcinha. Quando eu andava na rua, ele buzina e ficava gritando “gostosa”, mas ele não sabia que era eu, tanto que eu ia questionar ele depois, e ele achava que era uma mulher qualquer, entendeu? Mas eu me sentia mal, porque ele era meu pai (chora muito). Até hoje eu tenho medo, não só de ele fazer alguma coisa, tipo sexual, mas do abuso psicológico que me fazia muito mal, muito, muito mal. A culpa de tudo era sempre minha. Sabe, não fiz nada, sabe, eu não fiz nada, mas sempre a culpa vinha pra cima de mim.

Entrevistadora: Essa falta de limites é um problema pra você, né? Ele não conseguiu escutar, e foi preciso que uma medida protetiva viesse pra afastar essa invasão que você estava sentindo.

Observamos que fazer esse testemunho sem a interferência dos operadores do direito permitiu uma narrativa livre, repleta de emoções, impressões subjetivas sustentadas pela presença do psicólogo e preservação de repetições do desmentido. Atento e sensível, pôde se utilizar de uma intervenção importante, definindo, com a menina, a percepção de que mesmo não tendo sido o abuso concretizado nos termos que o direito o define, ela viveu o horror do abuso pelas palavras e atitudes erotizadas, uma transgressão que se fixou na sua mente com o significado de um contato corporal. Um incesto sutil consumado mediante a voz, o olhar, que a feriram de forma traumática.

4.6 Considerações finais

O narrar livremente tem uma função importante no sentido de que a percepção da vivência que transportou o sujeito à angústia impensável pode ser reconhecida pelo outro, o psicólogo, que nessa dinâmica sustenta e legitima, a partir da mente pensante e sensível, a subjetividade no testemunho. Ao falar livremente, abre-se a possibilidade de contar uma experiência ao outro, a possibilidade de ambiguidade, de advirem múltiplos sentidos e emoções e, desse modo, transformar a dor em sofrimento em busca de um compartilhamento, tornando-a presente, percebida e legitimada.

A presente pesquisa apresenta reflexões a respeito das necessidades da criança ou adolescente que se estendem para além do testemunho judicial. Entendemos que, na metodologia do DE, é fundamental garantir o lugar de fala da vítima. O psicólogo deve sustentar as manifestações do enigma, que emergem nesse

momento, e não se utilizar de um critério de verdade objetiva, “assim, faz coisas que apenas um psicanalista poderia fazer bem” (FIGUEIREDO, 2021, p. 72).

Sustentar a livre manifestação da vítima sem interferências durante uma audiência de DE abre caminho para a intervenção do psicólogo. É transformar o testemunho em narrativa e, dessa maneira, permitir que esse sujeito se preste à condução de tentativas de reparação do trauma. O sujeito vivencia a continuidade do evento oferecida no momento do testemunho e, tendo em vista que o psicólogo proporciona um ambiente facilitador para o acolhimento do desamparo, apresenta-se uma nova chance de ressignificar o que vivenciou, no aqui e agora, enquanto protagonista da narrativa que emerge perante a lei.

Observamos que, no momento da audiência, vivências de desmentido se apresentam, e isso vai ao encontro das proposições sobre a insistência da repetição, como se o acontecimento traumático estivesse ocorrendo. Sopesamos que, ao se apresentar no ambiente do DE, amparado pela presença do psicólogo, o traumático poderá reatualizar-se e encaminhar demandas de sobrevivência em busca da perlaboração e de reparação. Os efeitos desse encontro podem ser percebidos para ultrapassar o desamparo no momento do testemunho, além de não repetir o desmentido impregnado na história das vítimas, visando um caminho para a elaboração. Consideramos que o psiquismo seja capaz de suportar a experiência jurídica quando o psicólogo funciona de forma analítica, ou seja, sustenta um estado permanente de escuta no encontro com a vítima, legitimando sua percepção sobre o abuso sexual e internalizações.

Nos trechos destacados foi possível perceber a dificuldade das vítimas ao descrever as situações de abuso vividas. Com muita frequência, o ritmo do testemunho foi marcado por momentos de silêncio e por interrogações dirigidas à entrevistadora. Parecia haver uma demanda de ajuda para prosseguir com a narrativa detalhada.

Assim como o adulto foi aquele que digeriu as informações oriundas do mundo e repassou à criança, acreditando ou desacreditando suas percepções sobre o abuso sexual sofrido, percebemos que o psicólogo funcionou nesse mesmo sentido: recebeu o conteúdo da narrativa e mediou a escuta desta. Notamos que a desconfiança e o descrédito das vítimas se revelavam por meio das diversas demandas de ajuda que surgiram ao longo da audiência, e isso foi também possível porque visou estabelecer uma comunicação pautada na confiança entre ambos.

A violência reduz o ser humano à condição de objeto. Ponderamos que a interlocução que se estabeleceu com o psicólogo, ao que nos parece, propiciou às vítimas um lugar de fala, suas palavras se tornaram vivas de sentido, sem descrédito, sem desautorizar as vivências descritas.

5 CONCLUSÃO GERAL

Ao longo desta pesquisa, que teve como objetivo geral investigar as especificidades da escuta do psicólogo em depoimento especial (DE) com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar, constatamos que o DE, nos moldes do Protocolo instituído pelo Poder Judiciário do Rio de Janeiro, possibilita que o psicólogo realize intervenções de cuidado psíquico às vítimas de abuso sexual ao permitir uma narrativa livre de interferências insurgindo e sustentando um testemunho subjetivo.

Observamos que as crianças e adolescentes deste estudo apresentaram narrativas que permitiram análises e conjeturas sobre a função do psicólogo diante da escuta do traumático. Sob a égide de uma perspectiva psicanalítica e do paradigma do cuidado, foi possível um estudo aprofundado sobre a escuta e as possibilidades de intervenção nessa dinâmica das audiências. A reflexão realizada permitiu abrir um caminho para contribuir com uma postura profissional pautada no reconhecimento da variabilidade das diversas faces do cuidar e da possibilidade de um diálogo entre diferentes campos de saber e atuação, visando um bem comum: um *ethos* seguro e humano para a criança e o adolescente testemunhas.

Conforme exposto no desenvolvimento do trabalho, a função do psicólogo no DE foi de intervenção de cuidado psíquico da vítima em juízo ao proporcionar acolhimento e preservar o testemunho subjetivo e, até mesmo, viabilizar intervenções a partir de demandas do sujeito, emergidas no DE. Consideramos que, nessa prática do depoimento especial, o psicólogo fez a diferença.

Nas situações apresentadas, constatamos o surgimento de demandas que estavam para além do testemunho, por exemplo: o pedido para falar com o pai sobre o abuso; narrar em audiência a percepção do abuso de forma velada; e, principalmente, ter o reconhecimento, em juízo, da angústia que as atitudes inadequadas do pai provocavam. As demandas subjetivas surgiram porque lhes foram permitidas narrativas livres, as quais puderam ser acolhidas pela escuta do psicólogo e por meio de intervenção de cuidado psíquico, como: barrar perguntas que desqualificariam o relato e colocassem em desacredito as percepções sobre o abuso; promover o encontro entre filha e pai; e, por fim, permitir que as vítimas falassem das situações frequentes de desmentido e do abuso da forma que lhes foi

possível, como no caso em que a menina só pôde falar do abuso após nomeá-lo de “acidente”.

Se o sistema da Justiça tem regras que se apresentam submetidas à ética do direito, nos cabe, enquanto psicólogos, escutar a demanda que o fluxo legal impõe, transformá-la em quesito psi, promover a interlocução e, assim, deixar-se no desafio de condição suficientemente analítica e permitir o surgimento de uma mente pensante e preservadora da subjetividade. Observamos o que diz Figueiredo (2007, p. 72) ao afirmar que o psicólogo exerce a função de cuidar ao se manter presente “fazendo coisas” nesse sentido mesmo de hospedar e, com isso, garantir a função de continência (BION, 1991) para, então, propiciar experiências de transformação.

Concluimos que o testemunho em juízo coloca o psicólogo perante um manejo: produção de conteúdo que sirva de provas e proteção psíquica nessa interlocução. Uma escuta capaz de preservar a condição de humanidade no momento do testemunho. Além das especificidades de cada história de abuso sexual intrafamiliar e das idades das testemunhas, nos chamou a atenção a necessidade de escuta do ritmo da narrativa e a postura das vítimas de convocar o psicólogo a facilitar a verbalização da lembrança do trauma. É nesse conjunto que consideramos o psicólogo exercendo a função fundamental de agente cuidador do psiquismo quando se permite, nesse campo relacional, sustentar, interpelar e acolher as necessidades manifestadas pelas vítimas no aqui e agora da audiência.

As narrativas das vítimas, livres de interrupções invasivas e coercivas, permitiram transformar o testemunho legal em narrativas subjetivas imprimindo conotações voltadas para demandas e pedidos de ajuda ao psicólogo, tanto para dar continuidade ao relato quanto para iniciar a narrativa sobre o abuso sofrido, no sentido de que haveria alguém para receber e acreditar em suas percepções. Consideramos, no entanto, que é preciso deixar fluir uma mente analítica que, se conectada à vítima, acaba por permitir no testemunhar o surgimento de questões subjetivas que, conseqüentemente, poderão promover intervenções importantes para a recuperação do trauma da violência sofrida ou pelo menos para a não perpetuação do trauma e do desmentido.

Nesses casos, em que o testemunho se fez no formato do DE, houve o direcionamento da demanda de ajuda para uma dimensão importante enquanto restabeecedora de uma conexão com a lei social, que antes parecia perdida. Portanto, percebemos que envolve a tentativa de retomar uma confiança no laço

social, restituir algo que se perdeu. A percepção da experiência pôde, então, ser transformada, repercutindo na relação que o sujeito estabeleceu com a sua própria história

Entretanto, há riscos que precisam ser pensados durante a função do psicólogo no DE quando, ao permitir o surgimento de uma demanda a partir da escuta sensível, criar intervenções, pois precisarão estar de acordo com o direito. O psicólogo está no âmbito criminal, portanto, submetido aos preceitos processuais criminais, estes observados cuidadosamente pelo juiz para que o processo judicial não desabe em anulação.

Como exemplo, lembramos do pedido de Maria para encontrar com o pai que, na ocasião, encontrava-se preso, porém presente na audiência. Tal pedido necessitou de fundamentação por parte do psicólogo para o aceite tanto do juiz e do promotor de justiça quanto da defesa do acusado. Ademais, todos os ajustes necessários para a logística da conversa entre pai e filha no âmbito do crime, já que encontros assistidos por psicólogos no judiciário ocorrem no âmbito cível, mas nunca no criminal; ainda porque se trata de rito processual normatizado para uma audiência judicial criminal.

Partindo do ponto que o DE, no Rio de Janeiro, iniciou-se com participação como psicóloga, sensível à demanda do judiciário, mas, também, considerando os impasses discutidos no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, é possível que esta pesquisa possa servir para uma revisão do trabalho do psicólogo no depoimento especial e para a publicação de nova resolução que norteie as ações para essa prática com as audiências especiais. Além disso, as capacitações oferecidas pelo TJRJ para a formação de entrevistadores forenses, na técnica de entrevista utilizada para o depoimento especial, poderão ser revisitadas.

Consideramos a imprescindível inclusão de conceitos psicanalíticos estudados e de premissas pautadas no paradigma do cuidado na formação de entrevistadores, com o objetivo de embasar intervenções e fundamentar ações que destaquem a necessária narrativa subjetiva em oposição ao puro testemunho legal. Outro ponto estaria na análise de possíveis demandas que possam surgir com o testemunho e o acolhimento destas nos pós-DE, como foi o caso de Maria (DE-5). Testemunhar em juízo é ir além de cumprir um processo legal, é realizar um ato de apresentar o sofrimento, sobretudo vinculado a uma demanda latente de resgatar a

confiança no *ethos* e de reparação da dignidade, não simplesmente discorrer detalhes de uma cena de violência.

Tendo em vista os posicionamentos contrários à participação de crianças e adolescentes nas audiências judiciais e ao campo da psicologia nessa interlocução, pensamos que esta pesquisa proporcionou um leque amplo de contribuições. A postura reservada e implicada do psicólogo foi apresentada como principal via para consolidar a presença de fenômenos psíquicos durante o testemunho em juízo, e é exatamente esse paradigma do cuidado que fundamenta a importante participação do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas. Isso porque grande parte da categoria de psicólogos do judiciário se posiciona contrária à participação nas audiências especiais, no entanto, sem que tenham tido qualquer vivência com o trabalho, com a escuta das narrativas que são produzidas pelas próprias crianças e adolescentes e, principalmente, sem as intervenções que nos foram possíveis realizar a partir de demandas que surgiram.

Diante de todo o exposto nesta pesquisa observamos que há um diferencial técnico que deve ser considerado quando o entrevistador possui formação em psicologia, especialmente por adquirir importante base teórica sobre trauma, sofrimento psíquico e escuta sensível que compreende o funcionamento psicodinâmico da vítima traumatizada.

Compreendemos que esta investigação poderá servir de acesso às questões que permeiam a prática do psicólogo, como escuta, intervenção, ética do cuidado, interdição do contexto de desmentido e construção de narrativas. Questões estas que se apresentam durante as audiências possibilitando reflexões positivas. Desse modo, entendemos que um longo percurso e novas perspectivas surgem a partir desse estudo para agregarmos mais à reflexão e à prática de profissionais neste trabalho. Por fim, confiamos que o psicólogo é o profissional mais capacitado para a execução e constante aprimoramento das entrevistas em audiências de depoimento especial.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, N.; TÖROK, M. **A casca e o núcleo**. São Paulo: Escuta, 1995.

ALIZADE, M. O incesto verbal. **Psicanalítica**, v. 12, n. 1, 17-26, 2011.

ALMEIDA-PRADO, M. C. C.; FÉRES-CARNEIRO, T. Abuso sexual e traumatismo psíquico. **Interações**, v. X, n. 20. p. 11-34, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/inter/v10n20/v10n20a02.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

ARANTES, M. E. M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicol. clin.**, v. 24, n. 1, p. 45-56, 2012.

ARANTES, M. E. M. (2019) Psicologia tutelada? Considerações sobre participação democrática e pauta da criança e do adolescente. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA; CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (Orgs.). **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia**. 1. ed. Brasília-DF: CFP, 2019. cap. 3, p. 38-56. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf. Acesso em: 16 ago. 2019.

AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BARDIN, I. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2015.

BION, W. **Atenção e interpretação: o acesso científico à intuição em psicanálise e grupos**. Rio de Janeiro, RJ: Imago, 1991.

BIRMAN, J. Dor e Sofrimento num Mundo sem Mediação. Estados gerais da Psicanálise. **II Encontro Mundial**, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: http://egp.dreamhosters.com/encontros/mundial_rj/download/5c_Birman_02230503_port.pdf. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em:

<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Casa Civil, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 15 ago. 2019.

CAMARGO, K. C. **Abuso sexual infantil — uma cartografia**: silenciamento, testemunho, ressentimento, esquecimento. 2016. 78 f. Dissertação (mestrado em psicologia clínica) — Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

CASTRO, H. A. M. O brincar e o indizível na clínica do abuso sexual infantil. *In*: FRANÇA, C. P. (Org.). **Ecos do silêncio**: Reverberações do traumatismo sexual. São Paulo: Blucher, 2017. p. 117-139.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP n. 10/2010**. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

DALTOÉ, C. J. A. A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. *In*: DIAS, M. B. (Org.). **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 169-186.

FERENCZI, S. A elasticidade da técnica psicanalítica. *In*: FERENCZI, S. **Obras completas: Psicanálise IV**. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 29-42.

FERENCZI, S. Confusão de Línguas entre os adultos e a criança. *In*: FERENCZI, S. **Obras Completas, Psicanálise IV**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011a.

FERENCZI, S. A adaptação da família à criança. *In*: FERENCZI, S. **Obras Completas. Psicanálise III**. São Paulo: Martins Fontes, 2011b.

FERRAZ, F. C. Vida e morte da palavra. *In*: C. P. França (Org.). **Ecos do silêncio**: Reverberações do traumatismo sexual. São Paulo: Blucher, 2017. p. 39-62.

FIGUEIREDO, L. C. A metapsicologia do cuidado. **Psychê**, v. 11, n. 21, 13-30, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000200002&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25 ago. 2019.

FIGUEIREDO, L. C. **A mente do analista**. São Paulo: Ed. Escuta, 2021.

GAGNEBIN, J. M. Memória, história e testemunho. **Lembrar, escrever, esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 49-57.

KUPERMANN, D. **Presença sensível**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

KUPERMANN, D. A. “Desautorização” em Ferenczi: do trauma sexual ao trauma social. **Revista Cult**, v. 205, 2015. Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2015/09/a-desautorizacao-em-ferenczi-do-trauma-sexual-ao-trauma-social/>. Acesso em: 16 jul. 2019.

LACAPRA, D. **Writing history, writing trauma**. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 2001.

LIMA, M. V. P. S. Reseña de “Curando com histórias: a inclusão dos pais na consulta terapêutica das crianças” de Gilberto Safra. **Psychê**, São Paulo, v. IX, n. 16, p. 221-222, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/307/30716916.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

LIMA, R. A. Análise reparável e irreparável: o conceito psicanalítico de reparação na agenda da transição brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, São Paulo, v. 37, (n. esp.), 116-132, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703090002017>. Acesso em: 20 ago. 2019.

MALDONADO, G.; CARDOSO, M. O trauma psíquico e o paradoxo das narrativas impossíveis, mas necessárias. **Psicol. Clin.**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 45-57, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652009000100004>. Acesso em: 21 ago. 2019.

OSTERMANN, A. C.; SELL, M. **A construção da significação da experiência do abuso sexual infantil através da narrativa: uma perspectiva interacional**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-445088814836814166>. Acesso em: 20 ago. 2019.

PICHON-RIVIÉRE, E. **Teoria do vínculo**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

RECAMIER, P. C. L. **L'inceste et l'incestuel**. Paris: Les Éditions du Collège, 1995.

ROSA, J. R. Trauma, História e luto: a perlaboração da violência. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 289-327, jul./set. 2018.

ROVINSKI, R. S. **Fundamentos da Perícia Psicológica**. São Paulo: Ed. Vetor, 2013.

SAFRA, G. Psicologia clínica e interdisciplinaridade. In: ANTUNEZ, A. E. E.; SAFRA, G. (Orgs.). **Psicologia clínica da graduação à pós-graduação**. Rio de Janeiro: Atheneu, 2018. p. 367-370.

STEIN, L. *et al.* **Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

TRACHTENBERG, A. R. Transgeracionalidade: sobre silêncios, criptas, fantasmas e outros destinos. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 51, n. 2, p. 77-89, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 35/2019. Institui o Protocolo do Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial**: Caderno I, ano 12, p. 4-5, 2019.

TURATO, E. R. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: Construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

WINNICOTT, D. W. **Os bebês e suas mães**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

ZOBOLI, E. L. C. P. El redescubrimiento de la ética del cuidado: el foco y el énfasis en las relaciones. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 38, n. 1, p. 21-27, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342004000100003>. Acesso em: 22 ago. 2019.

ZYGOURIS, R. **Ah! As belas lições!** São Paulo: Editora Escuta, 1995.

ANEXOS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I

Declaração de anuência do Juiz

Instituição de origem: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Título da pesquisa: A escuta do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa **Mestranda/Pesquisadora:** Sandra Pinto Levy

E-mail: sandralevy@tjrj.jus.br tel.: (21) 976056383

Orientadora: Prof.^a Rebeca Nonato Machado

e-mail: rebecamachado@puc-rio.br tel.: (21) 3527-1185 (PUC- Rio).

Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Desejamos iniciar a pesquisa “A Escuta do Psicólogo no Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa”. Nessa pesquisa pretendemos investigar as especificidades da escuta do psicólogo em depoimento especial com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Esta investigação está vinculada ao curso de mestrado na linha "Família, Casal e criança: teoria e clínica" do programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica da PUC-Rio, sob a orientação da professora Rebeca Nonato Machado. Solicitamos autorização para o acesso às gravações dos Depoimentos Especiais, realizadas pela pesquisadora como entrevistadora forense, com a finalidade de utilizá-los como dados da referida pesquisa. Esclarecemos que apenas a pesquisadora e sua orientadora terão acesso às anotações sobre os dados de identificação contidos nas gravações do processo, os quais serão mantidos em sigilo e armazenados pela pesquisadora, em segurança, por um prazo de 5 anos e posteriormente serão destruídos. Nesse contexto, em sendo deferida a autorização pleiteada, solicitamos o desarquivamento das gravações e/ou dos DVDs de depoimento especial. Cabe ressaltar que a consulta aos referidos dados será realizada apenas pela pesquisadora no fórum, e certamente contribuirá no aprofundamento de temas concernentes ao estudo. As informações terão caráter confidencial durante e após a pesquisa.

À apreciação de Vossa Excelência.

Pesquisador

Orientador

Programa de Pós-Graduação e Pesquisa
Departamento de Psicologia

Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea - 22451-900 E-mail: psipos@puc-rio.br
Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) / 3114 1185 / 3114 1186 / FAX 3114 1187



ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Instituição de origem: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Título da pesquisa: A escuta do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa. **Mestranda:**

Sandra Pinto Levy tel.: (21) 976056383

e-mail: sandralevy@tjrj.jus.br

Orientadora: Prof.^a Rebeca Nonato Machado e-mail:

rebecamachado@puc-rio.br tel.: (21) 3527-1185 (PUC- Rio).

Endereço: R. Marquês de São Vicente, 225 — Gávea, Rio de Janeiro — RJ, 22451-900.

Contato da Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio Telefone: (21)3527-1618.

Endereço: Rua Marquês de São Vicente, 225 — Prédio Kennedy, 2o andar — Gávea — RJ

Prezado,

Gostaríamos de convidar você a participar, como voluntário, da pesquisa “a Escuta do Psicólogo no Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa” realizada no Departamento de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Nessa pesquisa pretendemos investigar as especificidades da escuta do psicólogo em depoimento especial com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Sua participação favorecerá para que tenhamos acesso a informações sobre o tema de nosso estudo. O estudo pretende contribuir para oferecer subsídios a profissionais de diversas áreas, que poderão desenvolver práticas e outros estudos que auxiliem vítimas que passam pelo depoimento especial.

Procedimentos

Trata-se de um estudo qualitativo, no qual utilizaremos a gravação da audiência de depoimento especial de seu filho(a). Permanecerão sob a responsabilidade da pesquisadora as anotações dos dados coletados que se encontram armazenados no servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, protegido por senha, sendo acessados pela pesquisadora por meio dos computadores deste tribunal.

Todas as informações têm caráter confidencial e a identidade de todos os envolvidos será mantida em sigilo durante e após a pesquisa. A confidencialidade se refere às informações

de cunho pessoal bem como de terceiros citados no depoimento. Ratificamos, que a pesquisadora tratará os dados de acordo com padrões profissionais de sigilo e privacidade.

Garantias

Seu aceite é voluntário, podendo realizar perguntas que julgar necessárias. Você poderá ter todas as informações que quiser sobre a pesquisa e, caso solicite, será possível receber algum apoio psicológico, contando com orientação psicológica da pesquisadora no enfrentamento de qualquer dificuldade emocional referente ao depoimento especial.

Embora os riscos em participar da pesquisa sejam mínimos, identificamos que um deles seja um possível vazamento dos dados pela rede. A fim de diminuir as chances de riscos em relação a isso, garantimos que as gravações serão assistidas por esta pesquisadora somente nos computadores do Tribunal de Justiça, que possui softwares avançados para a proteção de todos os dados dos processos judiciais armazenados em rede.

Para aceitar a participar neste estudo você não terá custos, nem receberá qualquer vantagem financeira. Sua recusa em participar desta pesquisa não trará prejuízos em sua relação com a pesquisadora ou com a instituição. Será possível contar com orientação ou indicações de psicoterapia, após a participação na pesquisa, se precisar em algum momento de suporte psicológico.

Caso aceite, após a ciência dessas informações, assine as duas vias deste documento. Após assiná-las, uma ficará com a pesquisadora e outra será fornecida a você como responsável. Assinando este termo, você estará autorizando a pesquisadora a utilizar, em ensino, pesquisa e publicação as informações constantes na gravação da audiência de depoimento especial. Mesmo depois de assinado o termo, você terá liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo de qualquer natureza.

Assim, tendo lido os esclarecimentos sobre o estudo acima mencionado, ao assinar, você concorda em participar da pesquisa, declarando que lhe foi dada a oportunidade de ler e esclarecer questões necessárias. Qualquer dúvida posterior sobre os aspectos éticos da pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-Rio (CEPq - PUCRio), (021) 3527-1618.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

Assinatura da Criança/Adolescente

Assinatura do Responsável

Assinatura do Pesquisador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



ANEXO III

Termo de assentimento livre e esclarecido para criança e adolescente - TALE (maiores de 6 anos e menores de 18 anos)

Instituição de origem: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro **Título da pesquisa:** a Escuta do Psicólogo no Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa. **Mestranda:** Sandra Pinto Levy tel.: (21) 976056383

e-mail: sandralevy@tjrj.jus.br

Orientadora: Prof.a Rebeca Nonato Machado e-mail:

rebecamachado@puc-rio.br tel.: (21) 3527-1185 (PUC- Rio). **Endereço:** R.

Marquês de São Vicente, 225 — Gávea, Rio de Janeiro — RJ, 22451-900.

Contato da Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio Telefone: (21)3527-1618.

Endereço: Rua Marquês de São Vicente, 225 — Prédio Kennedy, 2o andar — Gávea — RJ

Você está sendo convidado para participar da pesquisa “A escuta do psicólogo no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa, realizada no Departamento de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Com nosso estudo queremos saber como o psicólogo entrevista, como escuta e faz as perguntas para a criança ou o adolescente vítima de abuso sexual durante a audiência de depoimento especial no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

As crianças que irão participar desta pesquisa têm de 8 a 18 anos de idade. Você não precisa participar da pesquisa se não quiser, é um direito seu e não terá nenhum problema se desistir. A pesquisa será feita aqui no Tribunal de Justiça em parceria com a Faculdade PUC, onde pesquisadora irá assistir novamente por DVD o depoimento especial. Rever a gravação é considerada segura, mas é possível ocorrer risco de

vazamento na rede. Para evitar isso, eu só assistirei os vídeos nos computadores do Tribunal de Justiça que possuem um sistema de proteção muito avançado para todas as audiências de processos judiciais.

Caso tenha qualquer dúvida ou queira desistir de participar da pesquisa, você pode nos procurar pelos telefones 21- 31331890 (Tribunal de Justiça — Núcleo de Depoimento Especial) ou 21-976056383 celular da pesquisadora Sandra Pinto Levy.

Mas há coisas boas que podem acontecer com a sua participação como nos ajudar para que tenhamos acesso a informações sobre como melhorar a entrevista de depoimento especial e ajudar a melhorar o trabalho do psicólogo durante a entrevista que auxiliam aqueles que passam pelo depoimento especial.

Para participar desse estudo você não terá custos, nem receberá qualquer vantagem financeira. Você pode desistir de participar e isso não trará prejuízos em sua relação com a pesquisadora ou com o Tribunal de Justiça. Será possível contar com orientação ou indicações de psicoterapia, depois da participação na pesquisa, se precisar em algum momento de suporte psicológico.

Ninguém saberá que você está participando da pesquisa; não falaremos a outras pessoas, nem daremos a estranhos as informações que você nos der. Apenas seus responsáveis, ou pelo menos um deles, saberá de sua participação, tendo também autorizado. Quando terminarmos a pesquisa eu poderei utilizar o estudo em ensino, pesquisa e publicações, mas as informações e todos os dados serão protegidos e ninguém será identificado. Se você tiver alguma dúvida, você pode me perguntar. Eu escrevi os telefones na parte de cima deste texto.

CONSENTIMENTO PÓS INFORMADO

Eu _____ aceito participar da pesquisa “a Escuta do Psicólogo no Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: do silêncio à narrativa realizada

pela linha de Família e Casal do Departamento de Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Entendi as coisas ruins e as coisas boas que podem acontecer.
Entendi que posso dizer “sim” e participar, mas que, a qualquer momento, posso dizer “não” e desistir e que ninguém vai ficar furioso.

Os pesquisadores tiraram minhas dúvidas e conversaram com os meus responsáveis.

Recebi uma cópia deste termo de assentimento e li e concordo em participar da pesquisa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do menor

Assinatura do(a) pesquisador(a)

ANEXO IV

PROTOCOLO DE DEPOIMENTO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 1º. A oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade judiciária ocorrerá, nas salas de depoimento especial, disponíveis na comarca ou na sede do NUR.

Art. 2º. O Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial (SEADE) será responsável pela operacionalização dos Depoimentos Especiais previamente agendados junto à Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR) e lançados no sistema DCP.

§ 1º. Informações sobre o agendamento de depoimento especial serão obtidas com o SEADE através do e-mail nudeca@tjrj.jus.br ou telefone (21) 3133-3192 ou (21) 3133-4416.

§ 2º. A desmarcação de audiência, bem como a redesignação no dia da audiência ou de designação de outro dia para a continuação do ato deverão ser confirmadas primeiramente junto à DGJUR e posteriormente lançadas no sistema DCP.

Art. 4º. O SEADE poderá emitir parecer técnico não vinculante, contraindicando o depoimento especial, levando em conta os seguintes critérios:

- I - Idade mínima de 5 anos, tendo em vista que a técnica demanda sobretudo maturação da linguagem e desenvolvimento cognitivo do infante;
- II - Existência de comprometimento cognitivo comprovado nos autos;
- III - Grau de proximidade ou parentesco entre vítima e acusado;
- IV - Decurso do tempo entre a data do(s) fato(s) e a data da audiência;
- V - Verificação no banco de dados de eventual oitiva anterior no NUDECA, visto que não deverá ser realizado novo depoimento especial, de acordo com o art. 11, parágrafo 2º da Lei nº13.431/2017; e
- VI - Indícios ou notícias de alienação parental.

Parágrafo Único: Nos casos em que a criança tiver menos de cinco anos de idade, será avaliado o decurso do tempo entre a data dos fatos e a data do depoimento especial, podendo ser contraindicado quando o período for superior a dois anos.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 5º. O depoimento especial de crianças e adolescentes contará com a participação de pelo menos um profissional da equipe interdisciplinar, obrigatoriamente capacitado na técnica de entrevista cognitiva, nomeado Entrevistador.

§ 1º. O SEADE/DIATI indicará os entrevistadores qualificados, preferencialmente de equipes técnicas da comarca ou região da serventia.

§ 2º. Compete ao entrevistador, dentre outras atribuições:

- I - Recepcionar a criança ou adolescente e seus acompanhantes, objetivando avaliar as condições do infante para a participação no depoimento;
- II - Informar em linguagem acessível para a criança ou adolescente a dinâmica do depoimento especial, explicando a partir das informações contidas na cartilha do NUDECA quem são os atores jurídicos presentes na sala da audiência;
- III - Prestar esclarecimentos sobre o protocolo do depoimento especial aos presentes na sala de audiências e, conforme Art. 12, §3º da Lei 13.431/2017, comunicará ao juiz se verificar que a presença na sala de audiência, do autor da violência, pode prejudicar o depoimento ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.
- IV - Realizar a Entrevista Cognitiva.

Art. 6º. O depoimento especial de crianças e adolescentes será composto pelas seguintes fases:

- I – Planejamento da audiência;
- II – Preparação dos equipamentos;
- III – Recepção e apresentação do protocolo à criança/adolescente;
- IV - Apresentação do protocolo aos presentes na sala de audiência;
- V – Construção do rapport;
- VI – Recriação do contexto original;

VII - Narrativa livre;

VIII – Perguntas de esclarecimento;

IX – Contato com a sala de audiência para esclarecimento final;

X – Fechamento da entrevista;

XI – Finalização do depoimento especial.

Seção I

Das Fases do Depoimento Especial

Art. 7º. O planejamento da audiência é a etapa em que os entrevistadores têm acesso às principais peças dos autos para análise, a fim de obter as informações prévias necessárias à coleta do depoimento bem como emissão de parecer técnico, se necessário.

Art. 8º. A preparação dos equipamentos é o momento em que os entrevistadores verificam o ambiente físico, observando a arrumação das salas de escuta e de audiência e a existência dos materiais a serem eventualmente utilizados.

Art. 9. A recepção e apresentação do protocolo à criança/adolescente é realizada pelo entrevistador uma hora antes da audiência e consiste em observação das condições cognitivas e emocionais, bem como esclarecimentos à criança ou adolescente e seu responsável, sobre a dinâmica do depoimento especial, nos seguintes aspectos:

I - Direito de ser ouvida;

II - Direito de ser ouvida em uma sala especial;

- III - Direito de ser esclarecida sobre os desdobramentos de seu relato;
- IV - Direito de conhecer as etapas deste procedimento;
- V - Apresentação dos espaços e equipamentos de filmagem/gravação que serão utilizados;
- VI - Direito de conhecer as pessoas que presenciarão a escuta, antes de seu início;
- VII - Duração aproximada da escuta;
- VIII - Acesso/sigilo das informações colhidas;
- IX - Não permanência do responsável pela criança ou adolescente na sala de escuta, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo juiz;
- X - Observância das expectativas e receios da criança ou adolescente, comunicando-se ao juiz situações especiais identificadas; e
- XI - Avaliação das condições cognitivas e limites emocionais da criança e do adolescente para comunicação verbal ao juiz antes do início da audiência, caso verifique aspectos que o contraindiquem o depoimento.

Art. 10. A apresentação do protocolo aos presentes na sala de audiência é o esclarecimento prestado pelo entrevistador sobre o Protocolo adotado para a escuta especial da criança e adolescente, especificando as fases da entrevista cognitiva e o momento em que ocorrerá a interlocução entre as salas de audiência e de escuta.

Art. 11. A construção do rapport é o contato do entrevistador com a criança ou adolescente na sala de escuta, ainda com os equipamentos de áudio e vídeo desligados.

Parágrafo único. Na construção do rapport, o entrevistador, buscando criar uma atmosfera satisfatória para o início de depoimento, procura conhecer a linguagem e a capacidade narrativa do depoente, através de perguntas abertas não relacionadas ao objeto do depoimento, de modo a engajá-lo para o início do procedimento.

Art. 12. A recriação do contexto original é o início propriamente dito do depoimento, já com os equipamentos de áudio e vídeo ligados.

Parágrafo único. Nesta ocasião, o entrevistador, após sinalizar para o entrevistado o início da gravação, verifica se ainda persiste alguma dúvida sobre os direitos que lhe foram informados e favorece o resgate das lembranças.

Art. 13. A narrativa livre é o momento em que o entrevistador procede à escuta, fundamentado na técnica da Entrevista Cognitiva, consistente no relato livre do fato, sem interrupções, que possibilitem ao depoente exercer um papel ativo na entrevista, respeitando-se a sua condição especial de sujeito em desenvolvimento.

Art. 14. As perguntas de esclarecimento é o momento em que, finda a narrativa livre da criança, o entrevistador solicita ao depoente, caso ainda necessário, informações adicionais sobre o seu relato, utilizando, sempre que possível, perguntas abertas ou com múltiplas opções.

Parágrafo único. A fase das perguntas de esclarecimento visa retomar aspectos do relato que merecem esclarecimentos, em busca de um maior detalhamento, sem perder de vista o respeito ao entrevistado, diante da situação peculiar em que se encontra.

Art. 15. O Contato com a sala de audiência para esclarecimento final é a etapa em que ocorre a participação dos presentes na sala de audiências, através de perguntas, que serão transmitidas em bloco pelo Juiz ao entrevistador, por meio de ponto eletrônico.

§ 1º. Para sinalizar o início desta etapa, o entrevistador posicionará o ponto eletrônico auricular, ou telefonará, em caso de falha ou ausência do equipamento de escuta.

§ 2º. As perguntas serão realizadas pelo entrevistador utilizando a técnica adequada, evitando intervenções repetitivas ou perguntas que causem constrangimento, conotação de valor moral ou prejuízos emocionais para o depoente.

Art. 16. O fechamento da entrevista é quando o entrevistador agradece o esforço de recordar e narrar e, assim como no acolhimento inicial, direciona a entrevista para o cotidiano da criança ou adolescente, distanciando-se dos aspectos relativos aos fatos noticiados, a fim de encerrar o depoimento formal, desligando o sistema de áudio e vídeo.

Art. 17. A finalização do depoimento especial, é o momento em que o entrevistador atende o depoente, expressando compreensão pelo esforço realizado no relato, e seu responsável, com o objetivo de verificar como a família vem administrando eventuais conflitos decorrentes dos fatos noticiados, diante da necessidade de se proteger a criança ou adolescente.

§ 1º. Para alcançar a finalidade prevista no caput, deverá ser avaliada a necessidade de encaminhá-los à rede de proteção e de assistência às vítimas e seus familiares ou de inclusão em programas de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, sem prejuízo de outros encaminhamentos e comunicação ao

Magistrado, se necessário.

§ 2º. Encerrado o atendimento, o entrevistador alimentará planilha estatística do sistema DCP elaborada com os dados do depoimento especial realizado.

Seção II

Da Instrução do Relato Livre

Art. 18. Durante a fase do relato livre da criança/adolescente, o depoente não deverá ser interrompido, salvo comprovada necessidade, devendo ser preservado o silêncio absoluto para evitar interferência no trabalho do técnico entrevistador e sugestionar/intimidar o depoente, já que sujeito em estágio especial de desenvolvimento.

Parágrafo Único. Devem ser respeitados o silêncio e o tempo de narrativa da criança ou adolescente, considerando seus limites emocionais para reconstruir mentalmente o evento e narrá-lo, pois tal processo requer intenso esforço psíquico.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 19. O conteúdo da audiência, na sua íntegra, será gravado em computador pelos sistemas Kenta, Skopia Desktop, videoconferência ou outro sistema de gravação disponibilizado pelo TJRJ.

Art. 20. Será de responsabilidade do secretário do Juiz ligar o equipamento de videoconferência e, após o término da entrevista, gravar em disco (CD/DVD) duas cópias do depoimento especial, devidamente identificadas, uma para o NUDECA e outra para o processo.

Art. 21. A mídia com gravação do depoimento especial somente sairá da serventia mediante autorização do juiz do processo devendo as partes serem advertidas que “violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal”, configura o crime previsto no art. 24 da Lei nº. 13.431/2017.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O depoimento especial poderá ser utilizado como prova emprestada, mediante fornecimento de cópia da mídia pelo juízo que conduziu a produção da prova, visando evitar a revitimização da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caberá ao juízo que utilizar a prova emprestada adotar as mesmas cautelas estabelecidas neste Ato para preservar a intimidade da criança ou adolescente.

Art. 23. Tendo em vista os artigos 4º, IV e 8º da Lei 13.431/2017, em caso de atraso prolongado e/ou interrupção do depoimento especial pela sala de audiência, o entrevistador deverá obrigatoriamente relatar o ocorrido por e-mail à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 24. Os juízos deverão alertar as partes que violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal é crime punível com pena de reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme art. 24 da Lei 13.431/2017.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça